



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, de 20 de Junho de 2006.

“Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá nova redação as Tabelas de Receitas que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem com fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
- 41 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.
- § 1º - O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

Art. 2º - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.

Art. 3º - A incidência do imposto independente:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação do serviço;

V – da denominação dada ao serviço prestado;

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único: Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

1 – por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

2 – por empresa:

- a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;
- b) a pessoa física que admitir para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador).

3 – Por Sociedade Uniprofissional:

a) a sociedade constituída por sócios cuja habilitação profissional, além de adequada aos seus objetivos sociais, esteja sujeita ao regime e fiscalização da mesma entidade de classe.

b) Não se considera uniprofissional, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

- I. que possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;
- II. cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- III. que tenham como sócio pessoa jurídica;
- IV. que tenham natureza empresarial;
- V. que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- VI. que possuam sócios cotistas.

Art. 6º - São responsáveis:

I – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução,

reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

II – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

III – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

IV – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabíveis nas operações;

V – os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VI – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

VII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

VIII – Agentes Públicos que não reterem o imposto ou que deixarem de exigir a quitação do mesmo quando obrigados a tal.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º - A base de cálculo é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 3º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, neste não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 7º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.14, 17.19, 17.20 da lista de serviços constante do artigo 1º desta lei, forem prestado por sociedades, estas ficaram sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 6º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei.

Art. 8º - Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Art. 1º desta lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador.

§ 1º - Na exclusão da base de cálculo aludida no caput deste artigo, deverão ser observados as seguintes formalidades.

I - Os documentos fiscais comprobatórios da aquisição dos materiais deverão conter obrigatoriamente a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra bem como das mercadorias, consignada pelo emitente do documento;

II - Deverão ainda os referidos documentos encontrarem-se devidamente escriturados nos livros fiscais próprios.

§ 2º - Serão indedutíveis os materiais:

I - Madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

II - Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

III - Materiais adquiridos para formação de estoque, ou para ser armazenado fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;

IV - Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo *habite-se*;

§ 3º - São também indedutíveis os valores de quaisquer materiais:

I - Cujos documentos não atendam ao disposto no parágrafo 1º deste artigo;

II - Relativos a obras isentas e não tributáveis;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Poderá o contribuinte optar pela redução de 50% da base de cálculo do serviço a título de valor dos materiais fornecido pelo prestador, conforme tipificado no caput deste artigo, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.

Art. 9º - Nas demolições inclui-se no preço do serviço o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 10. Nos contratos de construção regulados pela Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do *habite-se* entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno. A base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais.

Art. 11 - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do artigo 1º forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 12 – Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 13 – O imposto será calculado da seguinte forma:

I – serviços prestados:

a) por profissional autônomos de nível superior e por mês: 50 UFM

b) por profissional autônomo de nível não superior e por mês: 40 UFM

c) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, quando a atividade for exercida em empresa uniprofissional. Por mês: 50 UFM

II – demais prestações de serviços constantes na Lista de Serviço constante do artigo 1º. desta Lei: 5%

DO ARBITRAMENTO

Art. 14 – O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI – pratica de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II – peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III – fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV – preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;

V – valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

DA ESTIMATIVA

Art. 15 – O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 16. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III – o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV – a localização do estabelecimento.

Parágrafo único - A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e com a responsabilidade do referido titular.

Art. 17. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 18. Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV do art. 16, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A opção prevista no *caput* deste artigo será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§ 2º - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 3º - O regime de estimativa de que se trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a autoridade poderá cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de cálculo estimada.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 20. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º - A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 21. O Poder Executivo instituirá os critérios e os procedimentos para a estimativa da base de cálculo.

DO PAGAMENTO

Art. 22. O imposto será pago ao Município:

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

II – quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território em caráter habitual ou permanente;

III – quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

IV – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 1º desta Lei, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

V – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 1º relativamente à extensão da rodovia localizada em seu território;

VI – quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista do art. 1º forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;

VII – quando em seu território ocorrerem às hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que o prestador não esteja nele estabelecido nem nele domiciliado:

1 – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do art. 1º desta Lei;

2 – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do art. 1º desta Lei;

3 – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art. 1º desta Lei;

4 – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descrito no subitem 7.05 da lista constante do art. 1º desta Lei;

5 – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art. 1º desta Lei;

6 – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art. 1º desta Lei;

7 – da execução da decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art. 1º desta Lei;

8 – do controle de tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art. 1º desta Lei;

9 – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do art. 1º desta Lei;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

10 – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do art. 1º desta Lei;

11 – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do art. 1º desta Lei;

12 – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do artigo 1º desta Lei ;

13 – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do artigo 1º desta Lei;

14 – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art. 1º desta Lei;

15 – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art. 1º desta Lei;

16 – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do art. 1º desta Lei;

17 – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art. 1º desta Lei;

18 – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do art. 1º desta Lei;

19 – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do art. 1º desta Lei;

Art. 23. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras coisas que venham a ser utilizadas.

Art. 24. O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O valor do imposto será apurado mensalmente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento depende de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos nos incisos 4.03 do Art. 1º desta Lei, em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder público, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de aprovação do faturamento.

§ 4º - O Poder Executivo fixará o prazo para o pagamento do imposto lançado por período mensal.

Art. 25. Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Incluem-se na norma deste artigo às permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

Art. 26. No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

Art. 27. Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:

I – no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;

II – no mês de vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Art. 28. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

DO LANÇAMENTO

Art. 29. O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei.

§ 1º - A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

§ 3º - Quando não tenha exercido atividade tributada, deverá ser apresentada, mensalmente, a administração tributária competente, declaração assinada pelo responsável ou seu representante legal.

§ 4º - A falta de declaração citada no caput deste artigo, implicará nas medidas estabelecidas por esta Lei.

DO PAGAMENTO E DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Art. 30. O imposto será pago na forma e prazos esclarecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 31. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

Art. 32. São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:

I - Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de nota fiscal.

a) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia.

b) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas;

c) órgãos de classe;

d) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

e) os condomínios residenciais ou comerciais;

f) as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itens anteriores.

II - Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de nota fiscal.

a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária.

b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

c) as empresas que explorem atividades agro-industrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;

d) empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

e) instituições financeiras;

f) as empresas que prestam serviços nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, saneamento e congêneres.

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços sub-empreitados.

IV - As empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopiadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias para terceiros.

V - Qualquer tomador de serviço, desde que o prestador do serviço não comprove sua inscrição no cadastro fiscal deste Município.

§ 2º - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do imposto e recolher o imposto retido no prazo legal.

§ 3º - Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do artigo 1º desta lei, fica autorizado o substituto tributário a considerar um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto do serviço, a título de material empregado na obra.

§ 4º - O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado mediante solicitação prévia à Secretária da Fazenda Municipal, desde que acompanhada em processo, de documentos fiscais comprobatórios da utilização efetiva de material em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), tudo isto em consonância com o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 5º - Não será admitido outro abatimento a qualquer título.

Art. 33. Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

I – da emissão do documentário fiscal;

II - do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;

III – do recebimento do aviso de crédito para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;

IV - da emissão da fatura ou do título de crédito que a dispense

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 34. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços.

Art. 36. Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 37. Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único - Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 38. Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

Parágrafo Único – Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 39. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que:

I - Omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;

II – Não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de “Nota de Conferência”, “Orçamento”, “Pedido” e outros do gênero, quando indevidamente utilizado como documentos fiscais;

III – Contiver declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou contiver rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza;

IV – Não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento;

V – Embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado de fraude;

VI – For emitido por contribuinte:

a) fictício ou que não estiver mais exercendo suas atividades;

b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

- 1) Embaraço à fiscalização, multa 150 (cento e cinqüenta) U.F.M.;
- 2) Emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente, por cada documento, multa de 15 (quinze) U.F.M. limitada a 5.000 (cinco mil) U.F.M.;
- 3) Falta de declaração do imposto, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado, multa de 50 (cinqüenta) U.F.M.;
- 4) Falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa, multa de 100 (cem) U.F.M.;
- 5) Falta de lançamento, declaração ou pagamento, multa de 50% do imposto corrigido;
- 6) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 50% do imposto corrigido;
- 7) Falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade ou falta de comunicação de mudança de endereço, multa de 100 (cem) U.F.M.;
- 8) Falta de retenção na fonte, 50% do imposto corrigido.
- 9) Funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, 100 (cem) U.F.M.;
- 10) No valor de 50%(cinqüenta por cento) do tributo corrigido, em todos os demais casos de infrações qualificadas.
- 11) No valor de 20 (vinte) UFM por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida ou não entregue ao tomador do serviço, limitada a 5000 (cinco mil) UFM;
- 12) No valor de 100 (cem) UFM:
 - a) a inexistência de nota fiscal, ou nota fiscal fatura de prestação de serviço;
 - b) falta de livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza ou sua existência sem escrituração.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A UFM Unidade Fiscal do Município de que trata esta Lei é a tipificada no artigo 231, da Lei Complementar Nº 001/01, de 04 de junho de 2001, com todas as suas atualizações.

Art. 42. Os Anexos I, III, IV, V, VI e VII, desta lei, dão nova redação as Tabelas de Receitas I, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar Nº 001/01, de 04 de junho de 2001.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o capítulo III, a Lista de Serviços, e a Tabela de Receita II, todos da Lei Complementar 001/01 de 04 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 20 de Junho de 2006.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE RECEITA - I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006
20 DE JUNHO DE 2006.

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno	2,0
02	Unidade imobiliária constituída por construção em estado de ruína	2,0
02	Unidade imobiliária constituída por construção Residencial	0,5
03	Unidade imobiliária constituída por construção Não Residencial	1,0



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA – III
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

ATIVIDADE		UFM
01.11-2/01	Cultivo de arroz	80
01.11-2/02	Cultivo de milho	100
01.11-2/03	Cultivo de trigo	100
01.11-2/99	Cultivo de outros cereais	100
01.12-0/00	Cultivo de algodão herbáceo	100
01.13-9/00	Cultivo de cana-de-açúcar	100
01.14-7/00	Cultivo de fumo	100
01.15-5/00	Cultivo de soja	100
01.19-8/01	Cultivo de abacaxi	100
01.19-8/02	Cultivo de amendoim	100
01.19-8/03	Cultivo de batata inglesa	100
01.19-8/04	Cultivo de cebola	100
01.19-8/05	Cultivo de mandioca	100
01.19-8/06	Cultivo de feijão	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

01.19-8/07	Cultivo de juta	80
01.19-8/08	Cultivo de mamona	80
01.19-8/09	Cultivo de melão	80
01.19-8/10	Cultivo de tomate	80
01.19-8/11	Cultivo de alho	80
01.19-8/12	Cultivo de morango	80
01.19-8/13	Cultivo de sorgo	80
01.19-8/99	Produção de outras lavouras temporárias	80
01.21-0/01	Cultivo de cebola	80
01.21-0/02	Cultivo de alho	80
01.21-0/03	Cultivo de morango	80
01.21-0/99	Cultivo de outros produtos hortícolas	80
01.22-8/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	80
01.31-7/01	Cultivo de laranjas	80
01.31-7/99	Cultivo de outros cítricos	80
01.32-7/99	Cultivo de café	80
01.33-3/00	Cultivo de cacau	80
01.34-1/00	Cultivo de uva	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

01.39-2/01	Cultivo de banana	80
01.39-2/03	Cultivo de coco da Bahia	80
01.39-2/04	Cultivo de pimenta do reino	80
01.39-2/06	Cultivo de maçã	80
01.39-2/07	Cultivo de mamão	80
01.39-2/08	Cultivo de manga	80
01.39-2/09	Cultivo de maracujá	80
01.39-2/10	Cultivo de erva-mate	80
01.39-2/11	Cultivo de açaí	80
01.39-2/12	Cultivo de pêssego	80
01.39-2/13	Cultivo de seringueira	80
01.39-2/14	Cultivo de guaraná	80
01.39-2/15	Cultivo de dendê	80
01.39-2/16	Cultivo de outras plantas para condimento	80
01.39-2/99	Produção de outras lavouras permanentes	80
01.41-4/01	Criação de bovinos para corte	80
01.41-4/02	Criação de bovinos para leite	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

01.42-2/01	Criação de bubalinos	80
01.42-2/02	Criação de eqüinos	80
01.42-2/99	Criação de outros animais de grande porte	80
01.43-0/00	Criação de ovinos e produção de lãs	80
01.44-9/00	Criação de suínos	80
01.45-7/01	Criação de galináceos para corte	80
01.45-7/02	Criação de pintos de um dia	80
01.45-7/03	Criação de outras aves	80
01.45-7/04	Produção de ovos	80
01.46-5/01	Criação de caprinos	80
01.46-5/02	Sericultura	80
01.46-5/03	Apicultura	80
01.46-5/04	Ranicultura	80
01.46-5/05	Criação de escargot	80
01.46-5/06	Criação de animais domésticos	80
01.46-5/99	Criação de outros animais	80
01.50-3/00	Agropecuária	80
01.61-9/01	Serviço de jardinagem inclusive plantio de gramado	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

01.61-9/02	Serviço de pulverização aérea	100
01.61-9/03	Serviço de poda de árvore	60
01.61-9/04	Serviço de colheita	60
01.61-9/05	Serviços relacionados ao tratamento de produtos agrícolas	40
01.61-9/99	Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura	40
01.62-7/01	Serviço de inseminação artificial	40
01.62-7/02	Serviço de inspeção sanitária	40
01.62-7/03	Serviço de tosquiamento de ovelhas	40
01.62-7/04	Serviço de manejo de animais	40
01.62-7/99	Outras atividades de serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias	40
02.11-9/01	Cultivo de eucalipto	40
02.11-9/02	Cultivo de acácia	40
02.11-9/03	Cultivo de pinus	40
02.11-9/04	Cultivo de teça	40
02.11-9/05	Cultivo de outras espécies de madeira	40
02.11-9/06	Cultivo de viveiros florestais	40
02.12-7/01	Extração de madeira	40



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

02.12-7/02	Produção de casca de acácia	40
02.12-7/03	Coleta de látex (borracha extrativa)	80
02.12-7/04	Coleta de castanha-do-pará	80
02.12-7/05	Coleta de palmito	80
02.12-7/99	Coleta de outros produtos florestais silvestres	80
02.13-5/00	Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal	80
05.11-8/01	Pesca de peixes	80
05.11-8/02	Pesca de crustáceos e moluscos	80
05.11-8/03	Coleta de produtos de origem marinha	80
05.11-8/04	Atividades de serviços relacionados à pesca	80
05.12-6/01	Criação de peixes	80
05.12-6/02	Criação de camarões	80
05.12-6/03	Criação de mariscos	80
05.12-6/04	Criação de peixes ornamentais	80
05.12-6/05	Atividades de serviços relacionados à aquíicultura	80
05.12-6/99	Outros cultivos e semicultivos da aquíicultura	80
10.00-6/01	Extração de carvão mineral	100
10.00-6/02	Beneficiamento de carvão mineral	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

11.10-0/01	Extração de petróleo e gás natural	100
11.10-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	200
11.10-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	200
11.20-7/00	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros	200
13.10-2/01	Extração de minério de ferro	200
13.10-2/02	Pelotização/sinterização de minério de ferro	200
13.21-8/01	Extração de minério de alumínio	200
13.21-8/02	Beneficiamento de minério de alumínio	200
13.22-6/01	Extração de minério de estanho	500
13.22-6/02	Beneficiamento de minério de estanho	200
13.23-4/01	Extração de minério de manganês	200
13.23-4/02	Beneficiamento de minério de manganês	200
13.24-2/00	Extração de minérios de metais preciosos	200
13.25-0/00	Extração de minerais radioativos	200
13.29-3/01	Extração de nióbio e titânio	200
13.29-3/02	Extração de tungstênio	200
13.29-3/03	Extração de níquel	200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

13.29-3/04	Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	200
13.29-3/05	Benef. de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	200
14.10-9/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	200
14.10-9/02	Extração de granito e beneficiamento associado	200
14.10-9/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	200
14.10-9/04	Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	200
14.10-9/05	Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado	200
14.10-9/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	200
14.10-9/07	Extração de argila e beneficiamento associado	200
14.10-9/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	200
14.10-9/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	200
14.10-9/99	Extração e/ou britamento de pedras e de outros mater. p/ construção não especif. anteriormente e seu beneficiamento associado	200
14.21-4/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	200
14.22-2/01	Extração de sal marinho	200
14.22-2/02	Extração de sal-gema	200
14.22-2/03	Refino e outros tratamentos do sal	200
14.29-0/01	Extração de gemas	200
14.29-0/02	Extração de grafita	200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

14.29-0/03	Extração de quartzo e cristal de rocha	200
14.29-0/04	Extração de amianto	200
14.29-0/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	200
15.11-3/01	Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	200
15.11-3/02	Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos	100
15.11-3/03	Frigorífico - Abate de eqüinos e preparação de carne e subprodutos	100
15.11-3/04	Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos	100
15.11-3/05	Frigorífico - Abate de bufalinos e preparação de carne e subprodutos	100
15.11-3/06	Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros	100
15.12-1/01	Abate de aves e preparação de produtos de carne	100
15.12-1/02	Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	100
15.13-0/01	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate	80
15.13-0/02	Preparação de subprodutos não associados ao abate	80
15.14-8/00	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	40
15.21-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	40
15.22-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	100
15.23-7/00	Produção de sucos de frutas e de legumes	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

15.31-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	60
15.32-6/00	Refino de óleos vegetais	100
15.33-4/00	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	100
15.41-5/00	Preparação do leite	100
15.42-3/00	Fabricação de produtos do laticínio	100
15.43-1/00	Fabricação de sorvetes	60
15.51-2/01	Beneficiamento de arroz	60
15.51-2/02	Fabricação de produtos do arroz	60
15.52-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	60
15.53-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	60
15.54-7/00	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo	60
15.55-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	60
15.56-3/00	Fabricação de rações balanceadas para animais	60
15.59-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	50
15.61-0/00	Usinas de açúcar	80
15.62-8/01	Refino e moagem de açúcar de cana	100
15.62-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	100
15.62-8/03	Fabricação de açúcar de Stévia	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

15.71-7/00	Torrefação e moagem de café	100
15.72-5/00	Fabricação de café solúvel	100
15.81-4/00	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	100
15.82-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	30
15.83-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	60
15.83-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	100
15.84-9/00	Fabricação de massas alimentícias	80
15.85-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	80
15.86-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	80
15.89-0/01	Fabricação de vinagres	100
15.89-0/02	Fabricação de pós alimentícios	100
15.89-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	100
15.89-0/04	Fabricação de gelo comum	100
15.89-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	100
15.89-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios	100
15.91-1/01	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar	100
15.91-1/02	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

15.92-0/00	Fabricação de vinho	100
15.93-8/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	100
15.93-8/02	Fabricação de cervejas e chopes	100
15.94-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	100
15.95-4/01	Fabricação de refrigerantes	100
15.95-4/02	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	100
16.00-4/01	Fabricação de cigarros e cigarrilhas	100
16.00-4/02	Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo	100
16.00-4/04	Fabricação de cigarrilhas e charutos	100
16.00-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	200
17.11-6/00	Beneficiamento de algodão	200
17.19-1/00	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	100
17.21-3/00	Fiação de algodão	100
17.22-1/00	Fiação de outras fibras têxteis naturais	100
17.23-0/00	Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	100
17.24-8/00	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	100
17.31-0/00	Tecelagem de algodão	100
17.32-9/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

17.33-7/00	Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	100
17.41-8/00	Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	80
17.49-3/00	Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	80
17.50-7/00	Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros	80
17.61-2/00	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	80
17.62-0/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria.	80
17.63-9/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	60
17.64-7/00	Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	60
17.69-8/00	Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	60
17.71-0/00	Fabricação de tecidos de malha	80
17.72-8/00	Fabricação de meias	80
17.79-5/00	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	80
18.11-2/01	Confecção de peças interiores do vestuário, exclusive sob medida	80
18.11-2/02	Confecção, sob medida, de peças interiores do vestuário	80
18.12-0/01	Confecção de outras peças do vestuário, exclusive sob medida	70
18.12-0/02	Confecção, sob medida, de outras peças do vestuário	80
18.13-9/01	Confecção de roupas profissionais, exclusive sob medida	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

18.13-9/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	50
18.21-0/00	Fabricação de acessórios do vestuário	80
18.22-8/00	Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	60
19.10-0/00	Curtimento e outras preparações de couro	80
19.21-6/00	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	80
19.29-1/00	Fabricação de outros artefatos de couro	60
19.31-3/01	Fabricação de calçados de couro	200
19.31-3/02	Serviço de corte e acabamento de calçados	100
19.32-1/00	Fabricação de tênis de qualquer material	100
19.33-0/00	Fabricação de calçados de plástico	100
19.39-9/00	Fabricação de calçados de outros materiais	100
20.10-9/00	Desdobramento de madeira	200
20.21-4/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	100
20.22-2/01	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	100
20.22-2/02	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	100
20.22-2/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria	30
20.23-0/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	20
20.29-0/00	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

21.10-5/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	100
21.21-0/00	Fabricação de papel	100
21.22-9/00	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	100
21.31-8/00	Fabricação de embalagens de papel	100
21.32-6/00	Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	100
21.41-5/00	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	100
21.42-3/00	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	100
21.49-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos	100
21.49-0/99	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	100
22.11-0/00	Edição; edição e impressão de jornais	70
22.12-8/00	Edição; edição e impressão de revistas	70
22.13-6/00	Edição; edição e impressão de livros	70
22.14-4/00	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	50
22.19-5/00	Edição; edição e impressão de produtos gráficos	50
22.21-7/00	Impressão de jornais, revistas e livros	60
22.22-5/01	Impressão de material para uso escolar	60
22.22-5/02	Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário	50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

22.22-5/03	Impressão de material de segurança	60
22.29-2/00	Execução de outros serviços gráficos	60
22.31-4/00	Reprodução de discos e fitas	60
22.32-2/00	Reprodução de fitas de vídeos	60
22.33-0/00	Reprodução de filmes	60
22.34-9/00	Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	60
23.10-8/00	Coquerias	60
23.20-5/00	Refino de petróleo	1000
23.30-2/00	Elaboração de combustíveis nucleares	1000
23.40-0/00	Fabricação de álcool	1000
24.11-2/00	Fabricação de cloro e álcalis	1000
24.12-0/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	200
24.13-9/00	Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	200
24.14-7/00	Fabricação de gases industriais	200
24.19-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos	200
24.21-0/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	200
24.22-8/00	Fabricação de intermediários para resinas e fibras	200
24.29-5/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

24.31-7/00	Fabricação de resinas termoplásticas	200
24.32-5/00	Fabricação de resinas termofixas	200
24.33-3/00	Fabricação de elastômeros	200
24.41-4/00	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	200
24.42-2/00	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	100
24.51-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	100
24.52-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	80
24.52-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	80
24.53-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	80
24.54-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	80
24.61-9/00	Fabricação de inseticidas	80
24.62-7/00	Fabricação de fungicidas	200
24.63-5/00	Fabricação de herbicidas	200
24.69-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas	200
24.71-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	200
24.72-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	80
24.73-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

24.81-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	80
24.82-1/00	Fabricação de tintas de impressão	80
24.83-0/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	80
24.91-0/00	Fabricação de adesivos e selantes	80
24.92-9/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	80
24.92-9/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	100
24.93-7/00	Fabricação de catalisadores	100
24.94-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	100
24.95-3/00	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	100
24.96-1/00	Fabricação de discos e fitas virgens	100
24.99-6/00	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	100
25.11-9/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	200
25.12-7/00	Recondicionamento de pneumáticos	100
25.19-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha	100
25.21-6/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	100
25.22-4/00	Fabricação de embalagem de plástico	100
25.29-1/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro	100
25.29-1/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exclusive na indústria da construção civil	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

25.29-1/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	100
25.29-1/99	Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	100
26.11-5/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	100
26.12-3/00	Fabricação de vasilhames de vidro	100
26.19-0/00	Fabricação de artigos de vidro	100
26.20-4/00	Fabricação de cimento	100
26.30-1/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda	200
26.30-1/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	80
26.30-1/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	100
26.30-1/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	50
26.30-1/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	100
26.30-1/99	Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	30
26.41-7/01	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive azulejos e pisos	50
26.41-7/02	Fabricação de azulejos e pisos	30
26.42-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	100
26.49-2/00	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	100
26.91-3/01	Britamento de pedras (não associado à extração)	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

26.91-3/02	Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	100
26.91-3/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - exclusive para construção	100
26.92-1/00	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	100
26.99-9/00	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	200
27.11-1/01	Produção de laminados planos de aço comum revestidos ou não	200
27.11-1/02	Produção de laminados planos de aços especiais	200
27.12-0/01	Produção de tubos e canos sem costura	200
27.12-0/99	Produção de outros laminados não-planos de aço	200
27.21-9/00	Produção de gusa	200
27.22-7/00	Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	100
27.29-4/01	Produção de arames de aço	100
27.29-4/02	Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas	200
27.31-6/00	Fabricação de tubos de aço com costura	100
27.39-1/00	Fabricação de outros tubos de ferro e aço	100
27.41-3/01	Metalurgia do alumínio e suas ligas	100
27.41-3/02	Produção de laminados de alumínio	100
27.42-1/00	Metalurgia dos metais preciosos	100
27.49-9/01	Metalurgia do zinco	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

27.49-9/02	Produção de laminados de zinco	100
27.49-9/03	Produção de soldas e anodos para galvanoplastia	100
27.49-9/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos	100
27.51-0/00	Produção de peças fundidas de ferroa e aço	100
27.52-9/00	Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	100
28.11-8/00	Fabricação e estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda	100
28.12-6/00	Fabricação de esquadrias de metal	60
28.13-4/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	60
28.21-5/01	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	100
28.21-5/02	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	100
28.22-3/01	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	100
28.22-3/02	Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	100
28.31-2/00	Produção de forjados de aço	100
28.32-0/00	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	100
28.33-9/00	Produção de artefatos estampados de metal	100
28.34-7/00	Metalurgia do pó	100
28.39-8/00	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

28.41-0/00	Fabricação de artigos de cutelaria	100
28.42-8/00	Fabricação de artigos de serralheria	30
28.43-6/00	Fabricação de ferramentas manuais	100
28.91-6/00	Fabricação de embalagens metálicas	100
28.92-4/01	Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	100
28.92-4/99	Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	100
28.93-2/00	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	100
28.99-1/00	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	60
28.99-1/01	Fabricação de Placas e Plaquetas para veículos	50
29.11-4/01	Fabric. de motores estacionários de combustão interna, turb. e outras máquinas motrizes não elétricas, incl. peças –excl. p/ aviões e veíc. Rodoviários	100
29.11-4/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não-elétricas	100
29.12-2/01	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	150
29.12-2/02	Reparação e manutenção de bombas e carneiros hidráulicos	100
29.13-0/01	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	100
29.13-0/02	Reparação e manutenção de válvulas industriais	100
29.14-9/01	Fabricação de compressores, inclusive peças	100
29.14-9/02	Reparação e manutenção de compressores	100
29.15-7/01	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

29.15-7/02	Reparação e manutenção de equipamentos de transmissão para fins industriais	100
29.21-1/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	100
29.21-1/02	Instalação, reparação e manutenção de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas	100
29.22-0/01	Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	100
29.22-0/02	Instalação, reparação e manutenção de estufas elétricas para fins industriais	100
29.23-8/00	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	100
29.24-6/01	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	100
29.24-6/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial	100
29.25-4/00	Fabricação de equipamentos de ar condicionado	100
29.29-7/01	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças	100
29.29-7/02	Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral	30
29.31-9/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	100
29.31-9/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	100
29.32-7/01	Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	100
29.32-7/02	Reparação e manutenção de tratores agrícolas	100
29.40-8/01	Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	100
29.40-8/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas-ferramenta	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

29.51-3/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	100
29.51-3/02	Instalação, reparação e manutenção de maquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo	100
29.52-1/01	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças	100
29.52-1/02	Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	100
29.53-0/01	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças	100
29.53-0/02	Reparação e manutenção de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	100
29.54-8/01	Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	100
29.54-8/02	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	100
29.61-0/01	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças exclusive máquinas-ferramenta	100
29.61-0/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas para indústria metalúrgica	100
29.62-9/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para as industrias, alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças	100
29.62-9/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as industrias alimentar, de bebidas e fumo	100
29.63-7/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças	100
29.63-7/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	100
29.64-5/01	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças	100
29.64-5/02	Instalação, reparação e manutenção de maquinas e equipamentos do vestuário	100
29.65-3/01	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças	100
29.65-3/02	Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

29.69-6/01	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico inclusive peças	100
29.69-6/02	Instalação, reparação e manutenção outras máquinas e equipamentos de uso específico	100
29.71-8/00	Fabricação de armas de fogo e munições	200
29.72-6/00	Fabricação de equipamento bélico pesado	480
29.81-5/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças	100
29.89-0/00	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	100
29.92-0/00	Manutenção e Recuperação de outras Máquinas e Equipamentos de uso geral	100
30.11-2/00	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	100
30.12-0/00	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equip. eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças	100
30.21-0/00	Fabricação de computadores	100
30.22-8/00	Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	100
31.11-9/01	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	100
31.11-9/02	Instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua ou alternada	100
31.12-7/01	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	100
31.12-7/02	Instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	100
31.13-5/01	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	100
31.13-5/02	Recuperação de motores elétricos	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

31.21-6/00	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros apar. Equipam. para distribuição e controle de energia, inclusive peças	100
31.22-4/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	100
31.30-5/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	100
31.41-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos	200
31.42-9/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	200
31.42-9/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	30
31.51-8/00	Fabricação de lâmpadas	100
31.52-6/00	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	100
31.60-7/00	Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	100
31.91-7/00	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores	100
31.92-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	100
31.99-2/00	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	100
32.10-7/00	Fabricação de material eletrônico básico	100
32.21-2/01	Fabric. de equip. Transmis. de rádio e telev. e de equip. p/ estações telefôn. p radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetid. – inclus. Peças	100
32.21-2/02	Manut. de equipam. transmissores de rádio e telev. e de equip. para estações telef. para radiotelef. e radiotelegrafia – incl. de microondas e repetidoras	30
32.22-0/01	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	100
32.22-0/02	Manutenção e reparação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	30
32.30-1/00	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

33.10-3/01	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	100
33.10-3/02	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	100
33.10-3/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	100
33.20-0/00	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	100
33.30-8/01	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	100
33.30-8/02	Manut. e instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	100
33.40-5/01	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	100
33.40-5/02	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	100
33.40-5/03	Fabricação de material óptico	100
33.50-2/00	Fabricação de cronômetros e relógios	100
34.10-0/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	100
34.10-0/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	100
34.10-0/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	100
34.20-7/01	Fabricação de caminhões e ônibus	100
34.20-7/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	100
34.31-2/00	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	100
34.32-0/00	Fabricação de carrocerias para ônibus	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

34.39-8/00	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	100
34.41-0/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	100
34.42-8/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	100
34.43-6/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	100
34.44-4/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	100
34.49-5/00	Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	100
34.50-9/00	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	100
35.11-4/01	Construção e reparação de embarcações de grande porte	200
35.11-4/02	Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte	200
35.12-2/01	Construção de embarcações para esporte e lazer	200
35.12-2/02	Reparação de embarcações de lazer	100
35.21-1/00	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	100
35.22-0/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	100
35.23-8/00	Reparação de veículos ferroviários	100
35.31-9/00	Construção e montagem de aeronaves	100
35.32-7/00	Reparação de aeronaves	100
35.91-2/00	Fabricação de motocicletas - inclusive peças	100
35.92-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

35.99-8/00	Fabricação de outros equipamentos de transporte	100
36.11-0/01	Fabricação de móveis com predominância de madeira	80
36.11-0/02	Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final	50
36.12-9/01	Fabricação de móveis com predominância de metal	80
36.12-9/02	Serviços de montagem de móveis de metal para consumidor final	50
36.13-7/01	Fabricação de móveis de outros materiais	30
36.13-7/02	Serviços de montagem de móveis de materiais diversos (exclusive madeira e metal), para consumidor final	50
36.14-5/00	Fabricação de colchões	100
36.91-9/01	Lapidação de gemas	100
36.91-9/02	A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	100
36.91-9/03	A cunhagem de moedas e medalhas	100
36.92-7/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	100
36.93-5/00	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	100
36.94-3/00	Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos	100
36.95-1/00	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	100
36.96-0/00	Fabricação de aviamentos para costura	100
36.97-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

36.99-4/01	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal	100
36.99-4/99	Fabricação de produtos diversos	100
37.10-9/00	Reciclagem de sucatas metálicas	50
37.20-6/00	Reciclagem de sucatas não-metálicas	50
40.10-0/01	Produção de energia elétrica	200
40.10-0/02	Transmissão e a distribuição de energia elétrica	200
40.10-0/03	Serviço de medição de consumo de energia elétrica	100
40.20-7/01	Produção e distribuição de gás através de tubulações	200
40.20-7/02	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação	200
40.20-7/03	Serviços de medição de consumo de gás	100
40.30-4/00	Produção e distribuição de vapor e água quente	200
41.00-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	320
41.00-9/02	Serviço de medição de consumo de água	100
45.11-0/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	100
45.11-0/02	Preparação de terrenos	100
45.12-8/01	Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil	100
45.12-8/02	Sondagens destinadas à construção civil	100
45.13-6/00	Terraplenagem e outras movimentações de terra	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

45.21-7/00	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	60
45.22-5/01	Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	100
45.22-5/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	100
45.23-3/00	Grandes estruturas e obras de arte	100
45.24-1/00	Obras de urbanização e paisagismo	80
45.25-0/01	Montagem de estruturas metálicas, exclusive andaimes	100
45.25-0/02	Montagens de andaimes	60
45.29-2/01	Obras marítimas e fluviais	200
45.29-2/02	Obras de irrigação	100
45.29-2/03	Construção de redes de água e esgoto	100
45.29-2/04	Construção de redes de transportes por dutos	100
45.29-2/05	Perfuração e construção de poços de águas	100
45.29-2/99	Outras obras de engenharia civil	100
45.31-4/00	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	200
45.32-2/01	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	200
45.32-2/02	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	300
45.33-0/00	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

45.34-9/00	Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente	100
45.41-1/00	Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas	100
45.42-0/00	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	100
45.43-8/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	100
45.43-8/02	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	100
45.49-7/01	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	100
45.49-7/02	Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre	200
45.49-7/03	Tratamentos acústico e térmico	100
45.49-7/04	Instalação de anúncios	200
45.49-7/99	Outras obras de instalações	100
45.51-9/01	Obras de alvenaria e reboco	50
45.51-9/02	Obras de acabamento em gesso e estuque	100
45.52-7/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	30
45.52-7/02	Serviços de pintura em edificações em geral	80
45.59-4/01	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias	80
45.59-4/02	Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores	80
45.59-4/99	Outras obras de acabamento da construção	100
45.60-8/00	Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

50.10-5/01	Comércio por atacado de veículos automotores	120
50.10-5/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	120
50.10-5/03	Comércio a varejo de caminhões novos	120
50.10-5/04	Comércio a varejo de reboques e semi-reboques novos	120
50.10-5/05	Comércio a varejo de ônibus e microônibus novos	120
50.10-5/06	Comércio a varejo de veículos automotores usados	80
50.10-5/07	Intermediários do comércio de veículos automotores	100
50.20-2/01	Serviços de manutenção e reparação de automóveis	50
50.20-2/02	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	60
50.20-2/03	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	40
50.20-2/04	Serviços de borracheiros e gomaria	20
50.20-2/05	Serviços de manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores	50
50.20-2/06	Serviços de reboque de veículos	50
50.30-0/01	Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores.	30
50.30-0/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	120
50.30-0/03	Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores	80
50.30-0/04	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

50.30-0/05	Intermediários do comércio de peças e acessórios para veículos automotores	80
50.41-5/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	100
50.41-5/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	80
50.41-5/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas	90
50.41-5/04	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	110
50.41-5/05	Intermediários do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	80
50.42-3/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	30
50.50-4/00	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	100
51.11-0/00	Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados	80
51.12-8/00	Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais	100
51.13-6/00	Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens	80
51.14-4/00	Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves	80
51.15-2/00	Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico	80
51.16-0/00	Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro.	80
51.17-9/00	Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	80
51.18-7/00	Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	80
51.19-5/00	Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializado)	80
51.21-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados para animais	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

51.21-7/02	Comércio atacadista de algodão	100
51.21-7/03	Comércio atacadista de café em grão	100
51.21-7/04	Comércio atacadista de soja	100
51.21-7/05	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	100
51.21-7/06	Comércio atacadista de cacau em baga	100
51.21-7/07	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas	80
51.21-7/08	Comércio atacadista de sisal	100
51.21-7/99	Comércio atacadista de outros cereais e leguminosas em bruto e matérias primas agrícolas diversas	80
51.22-5/01	Comércio atacadista de bovinos	100
51.22-5/02	Comércio atacadista de eqüinos	100
51.22-5/03	Comércio atacadista de ovinos	80
51.22-5/04	Comércio atacadista de suínos	80
51.22-5/05	Comércio atacadista de outros animais vivos .	80
51.22-5/06	Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas	100
51.31-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	80
51.32-2/01	Comércio atacadista de cereais beneficiados	80
51.32-2/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

51.33-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	80
51.33-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	80
51.33-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	80
51.34-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	100
51.35-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	80
51.36-5/01	Comércio atacadista de água mineral	100
51.36-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	150
51.36-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral	80
51.37-3/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	280
51.37-3/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	280
51.39-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	40
51.39-0/02	Comércio atacadista de açúcar	100
51.39-0/03	Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras	100
51.39-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	80
51.39-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	80
51.39-0/06	Comércio atacadista de sorvetes	70
51.39-0/07	Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos	80
51.39-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

51.41-1/01	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis	80
51.41-1/02	Comércio atacadista de tecidos	80
51.41-1/03	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	80
51.41-1/04	Comércio atacadista de artigos de armarinho	80
51.42-0/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos, exclusive profissionais e de segurança	80
51.42-0/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	80
51.42-0/03	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	80
51.43-8/00	Comércio atacadista de calçados	50
51.44-6/01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	100
51.44-6/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	100
51.45-4/01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	100
51.45-4/02	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário	100
51.45-4/03	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico- hospitalares	100
51.45-4/04	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	100
51.45-4/05	Comércio atacadista de produtos odontológicos	100
51.46-2/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	100
51.46-2/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

51.47-0/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	80
51.47-0/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	100
51.49-7/01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	50
51.49-7/02	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	90
51.49-7/03	Comércio atacadista de móveis	100
51.49-7/04	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, colchoaria; persianas e cortinas	100
51.49-7/05	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	100
51.49-7/06	Comércio atacadista de filmes, fitas e discos	80
51.49-7/99	Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico	80
51.51-9/01	Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo exceto transportador retalhista (TRR)	150
51.51-9/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	150
51.51-9/03	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	150
51.51-9/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal exceto álcool carburante	150
51.51-9/05	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	150
51.52-7/00	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral	150
51.53-5/01	Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados	100
51.53-5/02	Comércio atacadista de cimento	150
51.53-5/03	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

51.53-5/04	Comércio atacadista de tintas, vernizes, solventes e similares	80
51.53-5/05	Comércio atacadista de material elétrico para construção	90
51.53-5/06	Comércio atacadista de mármore e granitos	80
51.53-5/99	Comércio atacadista de outros materiais para construção	90
51.54-3/01	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	100
51.54-3/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos	100
51.55-1/00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	80
51.59-4/01	Comércio atacadista de embalagens	50
51.59-4/99	Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente	80
51.61-6/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário; suas peças e acessórios	100
51.62-4/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio; suas peças e acessórios	100
51.63-2/01	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório	100
51.63-2/02	Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	100
51.69-1/01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial	100
51.69-1/02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais	100
51.69-1/03	Comércio atacadista de bombas e compressores	100
51.69-1/99	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

51.91-8/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral	100
51.92-6/00	Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	150
52.11-6/00	Com. varejista de mercad. em geral, com predominância de prod. alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	150
52.12-4/00	Com. Varej. de mercad. em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	100
52.13-2/01	Minimercados	70
52.13-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	50
52.14-0/00	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	50
52.15-9/01	Lojas de departamentos ou magazines	150
52.15-9/02	Lojas de variedades de pequeno porte	90
52.15-9/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	480
52.21-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria	80
52.21-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	70
52.22-1/00	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	50
52.23-0/00	Comércio varejista de carnes – açougues	50
52.24-8/00	Comércio varejista de bebidas	60
52.29-9/01	Tabacaria	100
52.29-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	40
52.29-9/03	Peixaria	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

52.29-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	40
52.31-0/01	Comércio varejista de tecidos	50
52.31-0/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	40
52.31-0/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	40
52.32-9/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	80
52.33-7/01	Comercio varejista de calçados	60
52.33-7/02	Comércio varejista de artigos de couro e de viagem	50
52.41-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)	50
52.41-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	60
52.41-8/03	Farmácias de manipulação	60
52.41-8/04	Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal	60
52.41-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	80
52.41-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	30
52.42-6/01	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal	60
52.42-6/02	Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos	40
52.42-6/03	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios	80
52.42-6/04	Comércio varejista de discos e fitas	70



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

52.42-6/06	Comercio Varejista de máquina	80
52.43-4/01	Comércio varejista de móveis	80
52.43-4/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	50
52.43-4/03	Comércio varejista de artigos de tapeçaria	80
52.43-4/04	Comércio varejista de artigos de iluminação	80
52.43-4/99	Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica	80
52.44-2/01	Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	50
52.44-2/02	Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	40
52.44-2/03	Comércio varejista de material para pintura	60
52.44-2/04	Comércio varejista de madeira e seus artefatos	60
52.44-2/05	Comércio varejista de materiais elétricos para construção	80
52.44-2/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	100
52.45-0/01	Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório	30
52.45-0/02	Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática	80
52.45-0/03	Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação	80
52.46-9/01	Comércio varejista de livros	60
52.46-9/02	Comércio varejista de artigos de papelaria	60
52.46-9/03	Comércio varejista de jornais e revistas	20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

52.47-7/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	100
52.49-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	60
52.49-3/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria	60
52.49-3/03	Comércio varejista de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos	60
52.49-3/04	Comércio varejista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios	60
52.49-3/05	Comércio varejista de artigos esportivos	80
52.49-3/06	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	40
52.49-3/07	Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais	40
52.49-3/11	Comércio varejista de alimentos para animais ração e animais vivos	80
52.49-3/08	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e "camping"	100
52.49-3/13	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	100
52.49-3/09	Comércio varejista de armas e munições	200
52.49-3/12	Comercio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e eletrônicos	60
52.49-3/10	Comércio varejista de objetos de arte	80
52.49-3/15	Comércio varejista de Produtos sementes domissanitarios	80
52.49-3/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	60
52.50-7/01	Comércio varejista de antiguidades	20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

52.50-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados, em lojas	40
52.61-2/01	Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio	40
52.61-2/02	Comércio varejista de artigos em geral, por televisão, internet e outros meios de comunicação	80
52.69-8/01	Comércio varejista realizado em vias públicas	20
52.69-8/02	Comércio varejista a domicílio	30
52.69-8/03	Comércio varejista realizado em postos móveis	50
52.69-8/04	Comércio varejista realizado através de máquinas automáticas	50
52.71-0/01	Reparação e manutenção de máquina e aparelho eletrodomésticos exclusive eletrônico	60
52.71-0/00	Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	40
52.71-0/02	Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos	60
52.72-8/00	Reparação de calçados	30
52.79-5/01	Chaveiros	30
52.79-5/99	Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	30
55.11-5/01	Hotel com restaurante	90
55.11-5/02	Apart-hotel (usado como hotel), com restaurante	100
55.11-5/03	Motel (com serviço de alimentação)	50
55.12-3/01	Hotel sem restaurante	80
55.12-3/02	Apart-hotel (usado como hotel), sem restaurante	90



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

55.12-3/03	Motel (sem serviço de alimentação)	100
55.19-0/01	Albergues, exclusive assistenciais	60
55.19-0/02	Camping	50
55.19-0/03	Pensão com serviço de alimentação	50
55.19-0/04	Pensão sem serviço de alimentação	40
55.19-0/99	Outros tipos de alojamento	50
55.21-2/01	Restaurante	80
55.21-2/02	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	50
55.22-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	40
55.23-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria	30
55.23-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração por terceiros	60
55.24-7/01	Fornecimento de alimentos preparados	60
55.24-7/02	Serviços de buffet	60
55.29-8/00	Outros serviços de alimentação (em "trailers", quiosques, veículos e outros equipamentos)	30
60.10-0/01	Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual	100
60.10-0/02	Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual	100
60.21-6/00	Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

60.22-4/00	Transporte metroviário	100
60.23-2/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano	50
60.23-2/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano	50
60.24-0/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano	50
60.24-0/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal	50
60.24-0/03	Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual	100
60.24-0/04	Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional	200
60.25-9/01	Serviços de táxis	50
60.25-9/02	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal	30
60.25-9/03	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional	60
60.25-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal	60
60.25-9/05	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	80
60.25-9/06	Transporte escolar municipal	60
60.25-9/07	Transporte escolar intermunicipal	70
60.26-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	80
60.26-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional	100
60.26-7/03	Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista	80
60.27-5/00	Transporte rodoviário de produtos perigosos	20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

60.28-3/01	Transporte rodoviário de mudanças	60
60.28-3/02	Serviço de guarda-móveis	60
60.29-1/00	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	100
60.30-5/00	Transporte dutoviário	80
63.11-8/00	Carga e descarga	60
63.12-6/01	Armazéns gerais (emissão de warrants)	80
63.12-6/02	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	80
63.12-6/03	Depósitos de mercadorias próprias	80
63.21-5/01	Terminais rodoviários e ferroviários	100
63.21-5/02	Operação de pontes, túneis e rodovias	100
63.21-5/03	Exploração de estacionamento para veículos	20
63.21-5/04	Centrais de chamadas e reserva de táxis	100
63.21-5/99	Outras atividades auxiliares aos transportes terrestres	70
63.22-3/01	Operação de portos e terminais	100
63.22-3/02	Rebocagem em estuários e portos	200
63.22-3/03	Limpeza de cascos e manutenção de navios, exclusive reparação	200
63.22-3/04	Escafandria e mergulho	200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

63.22-3/99	Outras atividades auxiliares aos transportes aquaviários	200
63.23-1/01	Operação de aeroportos e campos de aterrissagem	200
63.23-1/02	Manutenção de aeronaves, exclusive reparação	100
63.23-1/99	Outras atividades auxiliares aos transportes aéreos	100
63.30-4/00	Atividades de agências de viagens e organiz. de viagem	100
63.40-1/01	Atividades de despachantes aduaneiros	50
63.40-1/02	Atividades de comissária	100
63.40-1/03	Agenciamento de cargas	70
63.40-1/99	Outras atividades relacionadas à organização do transporte de cargas	70
64.11-4/01	Atividades do Correio Nacional	100
64.11-4/02	Atividades do Correio Nacional executadas por franchising	100
64.12-2/00	Serviços de malotes e entrega rápida não realizados pelo Correio Nacional	100
64.12-2/01	Serviços de malotes não realizados pelo Correio Nacional	100
64.20-3/01	Telecomunicações por fio	500
64.20-3/02	Telecomunicações sem fio	500
64.20-3/03	Telecomunicações por satélite	500
64.20-3/04	Outras telecomunicações	500
64.20-3/05	Provedores de acesso às redes de telecomunicações	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

64.20-3/06	Serviços de manutenção de redes de telecomunicações	100
65.10-2/00	Banco Central	900
65.21-8/00	Bancos comerciais	900
65.22-6/00	Bancos múltiplos (com carteira comercial)	900
65.23-4/00	Caixas econômicas	900
65.24-2/01	Bancos cooperativos	300
65.24-2/02	Cooperativas de crédito mútuo	300
65.24-2/03	Cooperativas de crédito rural	300
65.31-5/00	Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	900
65.32-3/00	Bancos de investimento	900
65.33-1/00	Bancos de desenvolvimento	600
65.34-0/01	Sociedades de crédito imobiliário	500
65.34-0/02	Associações de poupança e empréstimo	500
65.34-0/03	Companhias hipotecárias	500
65.35-8/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	500
65.40-4/00	Arrendamento mercantil	500
65.51-0/00	Agências de desenvolvimento	300



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

65.59-5/01	Administração de consórcios	500
65.59-5/02	Administração de cartão de crédito	500
65.59-5/03	Factoring	500
65.59-5/04	Caixas de financiamento de corporações	500
65.59-5/99	Outras atividades de concessão de crédito	600
65.91-9/00	Fundos mútuos de investimento	600
65.92-7/00	Sociedades de capitalização	600
65.99-4/01	Clubes de investimento	600
65.99-4/02	Sociedades de investimento	600
65.99-4/03	Sociedades de participação	600
65.99-4/04	Escritórios de representação de bancos estrangeiros	600
65.99-4/05	Holdings de instituições financeiras	600
65.99-4/06	Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros, exclusive direitos autorais	600
65.99-4/07	Gestão de fundos para fins diversos, exclusive investimentos	500
65.99-4/99	Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	900
66.11-7/00	Seguros de vida	30
66.12-5/01	Seguro saúde	50
66.12-5/99	Outros seguros não-vida	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

66.13-3/00	Resseguros	60
66.21-4/00	Previdência privada fechada	200
66.22-2/00	Previdência privada aberta	200
66.30-3/00	Planos de saúde	60
67.11-3/01	Bolsa de valores	200
67.11-3/02	Bolsa de mercadorias	200
67.11-3/03	Bolsa de mercadorias e futuros	200
67.11-3/04	Administração de mercados de balcão organizados	200
67.12-1/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	200
67.12-1/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	200
67.12-1/03	Corretoras de câmbio	200
67.12-1/04	Corretoras de contratos de mercadorias	200
67.12-1/05	Administração de carteiras de títulos e valores para terceiros	200
67.19-9/01	Serviços de liquidação e custódia	200
67.19-9/02	Caixas de liquidação de mercados bursáteis	200
67.19-9/03	Emissão de vales alimentação, transporte e similares	200
67.19-9/99	Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente	200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

67.20-2/01	Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência privada e de saúde	80
67.20-2/02	Peritos e avaliadores de seguros	120
67.20-2/03	Auditoria e consultoria atuarial	80
67.20-2/04	Clube de seguros	80
67.20-2/99	Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada, não especificadas anteriormente	80
70.10-6/00	Incorporação e compra e venda de imóveis	40
70.20-3/00	Aluguel de imóveis	60
70.31-9/00	Corretagem e avaliação de imóveis	60
70.32-7/00	Administração de imóveis por conta de terceiros	60
70.40-8/00	Condomínios de prédios residenciais ou não	60
71.10-2/00	Aluguel de automóveis sem motorista.	80
71.21-8/00	Aluguel de outros meios de transporte terrestre, inclusive containers	80
71.22-6/00	Aluguel de embarcações sem tripulação, exclusive para fins recreativos	80
71.23-4/00	Aluguel de aeronaves sem tripulação	100
71.31-5/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	30
71.32-3/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime	80
71.33-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores e material telefônico	60
71.39-0/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

71.39-0/02	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	150
71.39-0/03	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	60
71.39-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador	30
71.40-4/01	Aluguel de objetos de vestuário, jóias, calçados e outros acessórios	30
71.40-4/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais	60
71.40-4/03	Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares	40
71.40-4/04	Aluguel de material médico e paramédico	60
71.40-4/05	Aluguel de material e equipamento esportivo	60
71.40-4/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos	50
72.10-9/00	Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática	30
72.20-6/00	Desenvolvimento de programas de informática	60
72.30-3/00	Processamento de dados	70
72.40-0/00	Atividades de banco de dados	60
72.50-8/00	Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática	80
72.90-7/00	Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente	60
73.10-5/00	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	900
73.20-2/00	Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	100



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

74.11-0/01	Serviços advocatícios	70
74.11-0/02	Atividades cartoriais	60
74.11-0/03	Atividades auxiliares da justiça	60
74.12-8/01	Atividades de contabilidade	50
74.12-8/02	Atividades de auditoria contábil	50
74.13-6/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	50
74.14-4/00	Gestão de participações societárias (holdings)	100
74.15-2/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	80
74.16-0/01	Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias	60
74.16-0/02	Atividades de assessoria em gestão empresarial	80
74.20-9/01	Serviços técnicos de arquitetura	70
74.20-9/02	Serviços técnicos de engenharia	90
74.20-9/03	Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia	80
74.20-9/04	Atividades de prospecção geológica	80
74.20-9/05	Serviços de desenho técnico especializado	80
74.20-9/99	Outros serviços técnicos especializados	20
74.30-6/00	Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade	80
74.40-3/01	Agências de publicidade e propaganda	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

74.40-3/02	Agenciamento e locação de espaços publicitários	120
74.40-3/99	Outros serviços de publicidade	50
74.50-0/01	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	120
74.50-0/02	Locação de mão-de-obra	120
74.60-8/01	Atividades de investigação particular	120
74.60-8/02	Atividades de vigilância e segurança privada	30
74.60-8/03	Serviços de adestramento de cães de guarda	100
74.60-8/04	Serviços de transporte de valores	100
74.70-5/01	Atividades de limpeza em imóveis	60
74.70-5/02	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares	80
74.91-8/01	Estúdios fotográficos	40
74.91-8/02	Exploração de máquinas fotográficas de auto atendimento	50
74.91-8/03	Laboratórios fotográficos	40
74.91-8/04	Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares	30
74.91-8/05	Filmagem de festas e eventos	80
74.92-6/00	Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros	50
74.99-3/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

74.99-3/02	Serviços de fotocópias e microfilmagem	50
74.99-3/03	Serviços de contatos telefônicos	50
74.99-3/04	Serviços de leiloeiros	60
74.99-3/05	Serviços administrativos para terceiros	50
74.99-3/06	Serviços de decoração de interiores	50
74.99-3/07	Serviços de organização de eventos - exclusive culturais e desportivos	70
74.99-3/08	Serviços de cobrança e de informações cadastrais	30
74.99-3/99	Outros serviços prestados principalmente às empresas	70
75.13-2/00	Regulação das atividades econômicas	60
75.14-0/00	Atividades de apoio à administração pública	60
80.11-0/00	Educação pré-escolar	75
80.12-8/00	Educação fundamental	30
80.21-7/00	Educação média de formação geral	80
80.22-5/00	Educação média de formação técnica e profissional	90
80.30-6/00	Educação Superior	120
80.91-8/00	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	100
80.92-6/00	Educação supletiva	100
80.93-4/01	Cursos de línguas estrangeiras	70



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

80.93-4/02	Cursos de informática	60
80.93-4/03	Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional	30
80.93-4/99	Outros cursos de educação continuada ou permanente	60
80.94-2/00	Ensino à distância	80
80.95-0/00	Educação especial	30
80.99-3/05	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	60
85.11-1/00	Atividades de atendimento hospitalar	80
85.12-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências	80
85.13-8/01	Clínica médica	100
85.13-8/02	Clínica odontológica	80
85.13-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana	60
85.13-8/99	Outras atividades de atenção ambulatorial	80
85.14-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica	80
85.14-6/02	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	100
85.14-6/03	Serviços de diálise	80
85.14-6/04	Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia	80
85.14-6/05	Serviços de quimioterapia	80



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

85.14-6/06	Serviços de banco de sangue	80
85.14-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	80
85.15-4/01	Serviços de enfermagem	30
85.15-4/02	Serviços de nutrição	30
85.15-4/03	Serviços de psicologia	30
85.15-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	60
85.15-4/05	Serviços de fonoaudiologia	60
85.15-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde	60
85.16-2/01	Atividades de terapias alternativas	60
85.16-2/02	Serviços de acupuntura	60
85.16-2/03	Serviços de hidroterapia	60
85.16-2/04	Serviços de banco de leite materno	60
85.16-2/05	Serviços de banco de esperma	60
85.16-2/06	Serviços de banco de órgãos	60
85.16-2/07	Serviços de remoções	60
85.16-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	70
85.20-0/00	Serviços veterinários	60
85.31-6/01	Asilos	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

85.31-6/02	Orfanatos	20
85.31-6/03	Albergues assistenciais	20
85.31-6/04	Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento	20
85.31-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	20
85.32-4/01	Creches	50
85.32-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	20
85.32-4/99	Outros serviços sociais sem alojamento	50
90.00-0/01	Limpeza urbana - exclusive gestão de aterros sanitários	60
90.00-0/02	Gestão de aterros sanitários	80
90.00-0/03	Gestão de redes de esgoto	80
90.00-0/99	Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto	90
91.11-1/00	Atividades de organizações empresariais e patronais	30
91.12-0/00	Atividades de organizações profissionais	30
91.20-0/00	Atividades de organizações sindicais	40
91.91-0/00	Atividades de organizações religiosas	50
91.99-5/00	Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	50
92.11-8/01	Estúdios cinematográficos	60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

92.11-8/02	Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo, exclusive estúdios fotográficos	60
92.11-8/03	Serviços de dublagem e mixagem sonora	60
92.11-8/99	Outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeos	60
92.12-6/00	Distribuição de filmes e de vídeo	60
92.13-4/00	Projeção de filmes e de vídeos	60
92.21-5/00	Atividades de rádio	80
92.22-3/01	Atividades de televisão aberta	150
92.22-3/02	Atividades de televisão por assinatura	200
92.31-2/01	Companhias de teatro	60
92.31-2/02	Outras companhias artísticas, exclusive de teatro	60
92.31-2/03	Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais	100
92.31-2/04	Restauração de obras de arte	60
92.31-2/05	Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais	60
92.31-2/99	Outros serviços especializados ligados às atividades artísticas	60
92.32-0/01	Exploração de salas de espetáculos	60
92.32-0/02	Agências de venda de ingressos para salas de espetáculos	80
92.32-0/03	Estúdios de gravação de som	80
92.32-0/04	Serviços de sonorização e outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos	50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

92.39-8/01	Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares	80
92.39-8/02	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	100
92.39-8/03	Academias de dança	50
92.39-8/04	Discotecas, danceterias e similares	70
92.39-8/99	Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	20
92.40-1/00	Atividades de agências de notícias	50
92.51-7/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	50
92.52-5/01	Gestão de museus	50
92.52-5/02	Conservação de lugares e edifícios históricos	50
92.53-3/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	30
92.61-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	40
92.61-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas	30
92.61-4/03	Gestão de instalações desportivas	50
92.61-4/04	Ensino de esportes	40
92.61-4/05	Academias de ginástica	50
92.61-4/06	Atividades ligadas à corrida de cavalos	50
92.61-4/99	Outras atividades desportivas	50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

92.62-2/01	Exploração de bingos	100
92.62-2/02	Atividades das concessionárias e da venda de bilhetes de loterias	100
92.62-2/03	Atividades de sorteio via telefone	50
92.62-2/04	Exploração de outros jogos de azar	50
92.62-2/05	Exploração de boliches	50
92.62-2/06	Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos	50
92.62-2/07	Exploração de parques de diversões e similares	50
92.62-2/99	Outras atividades relacionadas ao lazer.	50
93.01-7/01	Lavanderias e tinturarias	20
93.01-7/02	Toalheiros	20
93.02-5/01	Cabeleireiros	20
93.02-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	20
93.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	50
93.03-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	50
93.03-3/03	Serviços de sepultamento	50
93.03-3/04	Serviços de funerárias	30
93.03-3/99	Outras atividades funerárias	30
93.04-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal	50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

93.09-2/01	Atividades de agências matrimoniais	20
93.09-2/02	Atividades de embelezamento de animais	50
93.09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	40
95.00-1/00	Serviços domésticos	30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
TABELA DE RECEITA - IV

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006
DE 20 DE JUNHO DE 2006.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	U F M
01 - Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração		
a)	até 60 m2	0,50
b)	até 60 m2 - estritamente residencial	ISENTO
c)	de 61 m2 até 100 m2	0,75
d)	de 101 m2 até 150 m2	1,00
e)	de 151 m2 até 200 m2	1,50
f)	de 201 m2 até 250 m2	2,00
g)	de 251 m2 até 300 m2	2,50
h)	acima de 301 m2	3,00
02 - Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m2 ou fração		
a)	sem aumento ou com redução dá área	0,15
b)	com aumento da área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se as UFM já pagas anteriormente	
03 - Demolições		
	Fiscalização de obra de demolição, por M2, (com expedição do Alvará)	0,75
04 - Cadastro para averbação		
	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por M2 ou fração da área total construída	1,0
05 - Reconstruções, reformas e reparos		
	por M2	1,0



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

06 - Desmembramento

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município por M2 do projeto	0,10
---	------

07 Remembramentos

Por M2 do projeto	0,05
-------------------	------

08 - Loteamentos

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto	0,10
---	------

09 - Qualquer obra não especificada nesta tabela,

por M2 do projeto	1,00
-------------------	------

10 - Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes,

Por unidade	150
-------------	-----



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TABELA DE RECEITA - V
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006
DE 20 DE JUNHO DE 2006.

		UFM
01	DROGARIA	70
02	LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS OU DE PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL	100
03	FARMÁCIAS	80
04	SOCORROS FARMACEUTICOS	50
05	DEPÓSITOS DE DROGAS, FILIAIS, DISTRIBUIDORAS, AGENCIAS OU REPRESENTAÇÕES DE LABORATÓRIOS OU INDUSTRIA FARMACEUTICA	100
06	ESTABELECIMENTOS QUE NEGOCIEM COM PRODUTOS DIETÉTICOS E DEMAIS CORRELATOS, ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM OU NEGOCIEM PRODUTOS DE SANEAMENTOS, ANTISSÉPTICOS, DESINFETANTES, RATICIDAS, PRODUTOS DE HIGIENE, PRODUTOS DE TOUCADOR, CASAS DE ÓTICA, ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM OU VENDAM ARTIGOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES	75
07	ERVANARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.	40
08	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS OU DE PESQUISA ANATOMOPATOLÓGICA	80
09	GABINETES DE RAIOS "X" E RADIOTERAPIA, INSTITUTOS DE FISIOTERAPIA, ORTOPEDIA, PSICOTERAPIA, DERMATOLOGIA, HEMATOLOGIA, DE REABILITAÇÃO FÍSICA OU MENTAL E SIMILARES, BANCOS DE SANGUE, OFICINAS ORTOPÉDICAS OU DE PRÓTESE EM GERAL.	70
10	CONSULTORIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, DE PSICOLOGIA E SIMILARES.	50
11	CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS	60
12	HOSPITAIS DE QUALQUER NATUREZA, SANATÓRIOS EM GERAL, MATERNIDADES, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS EM GERAL DE 01 A 20 LEITOS..... DE 21 A 50 LEITOS..... ACIMA DE 50 LEITOS.....	 70 100 150
13	ESTABELECIMENTOS DE FABRICAÇÃO E EMPREGO DE MATERIAL PLÁSTICO PARA ENVASILHAMENTO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	55
14	EMPRESAS DE DETETIZAÇÃO E LIMPADORAS DE FOSSAS	50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

15	HOTEIS PENSÕES, POUSADAS, MOTEIS, RESTAURANTES, BOATES, CHURRASCARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES	
	CLASSE "A"	60
	CLASSE "B"	40
	CLASSE "C"	20
16	CASAS BALNEÁRIAS, TERMAS, SÁUNAS, ESTANCIAS HIDROMINERAIS E SIMILARES	50
17	SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, MERCEARIAS, ESPECIARIAS, ESTIVAS E INDUSTRIAS DE BEBIDAS OU ALIMENTOS	
	CLASSE "A"	100
	CLASSE "B"	60
	CLASSE "C"	30
18	DOCARIAS, BOMBONERIAS, CASAS DE FRUTAS OU DE VERDURAS	12
19	CANTINAS E QUITANDAS	5
20	CASAS DE CHÁ	18
21	DEPÓSITOS DE ALIMENTOS	30
22	ABATEDOUROS E MATADOUROS	30
23	ARMAZENS, AÇOUGUES, FRIGORÍFICOS, BARES, LANCHONETES, TABERNAS, SORVETERIAS, CASAS DE SUCOS, PADARIAS E CONFEITARIAS	
	CLASSE "A"	30
	CLASSE "B"	20
	CLASSE "C"	12
24	SALÕES DE BELEZA, PEDICURE, MANICURE, ESTETICISTA OU MASSAGISTA.	15
25	OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS	30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
TABELA DE RECEITA - VI

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006
DE 20 DE JUNHO DE 2006.

AVALIAÇÃO DO ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

UNIDADE	TIPO / REGIÃO	UFM
TAREFA	REGIÃO DA LAGOA GRANDE, NOVA VISTA, MUNDÉO, MIRANTE, PONTO CERTO, BARRACAS, BAIXINHA, BOA VISTA, ARAÇA, ENGENHO DA LAGOA, BOCA DA MATA, TABULEIRO DA VITÓRIA, JAQUEIRA, CHAPADINHA, CADETE, CUMBÉ, CAPIM DE BOI, TITUREIRO, TUÁ, VAPOR, AROEIRA, PUMBA, CORTA JACA, DEDÉ, CAMINHOÁ, POÇÕES, REBOUÇAS, EMBIRA, TEREZA RIBEIRO, GONÇALÃO, GURUNGA, TAPERÁ, SÃO GREGÓRIO, UмбаUBEIRA, MÁ VIDA, BOA VISTA, CAJUEIRO. COM BENFEITORIA ATÉ 10 TAREFAS. POR TAREFA COM BENFEITORIA ACIMA DE 10 TAREFAS. POR TAREFA SEM BENFEITORIA ATÉ 10 TAREFAS. POR TAREFA SEM BENFEITORIA ACIMA DE 10 TAREFAS. POR TAREFA	 1000 800 700 500
TAREFA	REGIÃO DA LISBOA, CAPIVARI, COQUEIROS, MELANCIA, LAGOA DO CEDRO, QUIAMBA. COM BENFEITORIA ATÉ 10 TAREFAS. POR TAREFA COM BENFEITORIA ACIMA DE 10 TAREFAS. POR TAREFA SEM BENFEITORIA ATÉ 10 TAREFAS. POR TAREFA SEM BENFEITORIA ACIMA DE 10 TAREFAS. POR TAREFA	 700 500 400 300
TAREFA	REGIÃO DE TIRIRICA, BRITO. COM BENFEITORIA ATÉ 10 TAREFAS. POR TAREFA COM BENFEITORIA ACIMA DE 10 TAREFAS. POR TAREFA SEM BENFEITORIA ATÉ 10 TAREFAS. POR TAREFA SEM BENFEITORIA ACIMA DE 10 TAREFAS. POR TAREFA	 500 400 300 200



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
TABELA DE RECEITA - VII
VALORES UNITÁRIOS DE TERRENOS

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

CÓDIGO DO LOGRAD.	TIPO LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	DIST/SET		SEÇÃO	Nº DE QUADRAS	VALOR U.FISCAL
001460	RUA	PROJETADA 02	01	01	00076X	63,120,61,62,75,76	2,00
001460	RUA	PROJETADA 02	01	01	00207X	63,120,61,62,75,76	2,00
001460	RUA	PROJETADA 02	01	01	00262X	63,120,61,62,75,76	2,00
002920	TRV.	PROJETADA 33	01	01	00136X	95	2,00
001974	RUA	A	01	01	00102X	146,147	2,00
00862	RUA	HENRIQUE JOSÉ DE ANDRADE	01	01	00155X	S.3,6,5,9,8,10,11,12, 13,14,145	8,96
						19,27,20,23,21,24,22, 25,	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

00862	RUA	HENRIQUE JOSÉ DE ANDRADE	01	01	00282X	19,27,20,23,21,24,22, 25,	8,96
000854	RUA	SILVESTRE MENDES	01	01	00209X	8,6,10,14,18,22,25,26	8,96
000854	RUA	SILVESTRE MENDES	01	01	00266X	8,6,10,14,18,22,25,26	8,96
000854	RUA	SILVESTRE MENDES	01	01	00950X	8,6,10,14,18,22,25,26	8,96
000111	PRÇ.	MANOEL C. DA R. PASSOS	01	01	00100X	40,41,37	8,96
000111	PRÇ.	MANOEL C. DA R. PASSOS	01	01	00105X	40,41,37	8,96
000501	RUA	CLODOALDO G. DA COSTA	01	01	00161X	45,46,47,49,56,135, 136	8,96
000501	RUA	CLODOALDO G. DA COSTA	01	01	00258X	45,46,47,49,56,135, 136	8,96
000501	RUA	CLODOALDO G. DA COSTA	01	01	00616X	45,46,47,49,56,135, 136	8,96
004434	RUA	VIA DE BORDO VB - 3	01	01	00280X	150,145,151,149,139, 140,147,143,152	8,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

004523	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 6	01	01	00415E	142,144,143,145	5,00
004451	RUA	VIA DE ACESSO VA	01	01	00323X	136,135,138,139,140, 141,142,143,144,145, 146,147,148,149,151, 153,152	3,00
004442	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 11	01	01	00256E	151,152	3,00
004566	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 1	01	01	00117X	136,137	8,96
004531	RUA	VIA DE LIGAÇÃO - 5	01	01	00400X	141,142,140,143	5,00
004426	PRÇ.	II	01	01	00080X	147,146,149,145,144, 148	8,96
004493	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 8	01	01	00415X	148,146,149,147	4,00
004507	RUA	VIA LIGAÇÃO VLI - 7	01	01	00420X	144,145,147,148	5,00
004574	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 3	01	01	00155X	136,137	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

004558	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 2	01	01	00300X	137,1136,139	8,00
004477	RUA	VIA DE BORDO VB -2	01	01	00398X	153,151,150,152,154, 155	3,00
004469	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 10	01	01	00200X	153,154	3,00
004540	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 4	01	01	00445	138,141,139,140	8,00
004515	RUA	JORGE BATISTA (ANTIGA VIA DE BORDO VB 01)	01	01	00597X	141,142,144,146,148, 154,155	2,00
004485	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI - 9	01	01	00411X	148,153,154,149,151	3,00
003390	RUA	C	01	01	00140X	102,103	2,00
00369	RUA	C	01	01	00200X	114,115,116,113	2,00
003489	RUA	TAPERA	01	01	00571X	102,99,103,104,105	2,00
003675	RUA	I	01	01	00190X	117,118,119	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003705	RUA	A	01	01	00218X	110,111,112	2,00
004591	RUA	BENEDITO GOMES DE SANTANA	01	01	00188E	165,166	2,00
003683	RUA	D	01	01	00145X	117,113,119,116	2,00
003454	RUA	D	01	01	00140X	99,102	2,00
000625	RUA	ROSENTINA MARQUES	01	01	00119X	39,40	8,96
000081	PRÇ.	DA BANDEIRA	01	01	00189X	44	8,96
004906	RUA	NELSON MAGALHÃES (VIA DE LIGAÇÃO VLI – 06)	01	01	00166E	167 ,168	5,52
000340	RUA	NEMÉSIO DUTRA DA COSTA	01	01	00191X	61,93,110,120	2,00
000340	RUA	NEMÉSIO DUTRA DA COSTA	01	01	00343X	61,93,110,120	2,00
000846	RUA	MANOEL C. DA ROCHA PASSOS	01	01	00332X	26,25,24,21,22,17,18, 13,14,9,10,6,5	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000846	RUA	MANOEL C. DA ROCHA PASSOS	01	01	00697X	26,25,24,21,22,17,18, 13,14,9,10,6,5	8,96
000251	RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	01	01	00114X	70,81	2,00
000510	RUA	LUIZ VARGAS LEAL	01	01	00252X	47,91,92,48,136	2,00
000510	RUA	LUIZ VARGAS LEAL	01	01	00185X	47,91,92,48,136	2,00
000366	RUA	SANTO ANTONIO	01	01	00083X	61,62,75,77,60,120	2,98
000366	RUA	SANTO ANTONIO	01	01	00414X	61,62,75,77,60,120	2,98
00498	RUA	MANOEL DE SENA REBOUÇAS	01	01	000420X	66,67,69,68,121,122, 135	2,98
00498	RUA	MANOEL DE SENA REBOUÇAS	01	01	000501X	66,67,69,68,121,122, 135	8,79
00242	RUA	MARECHAL RONDON	01	01	00095X	70,81	2,00
000323	RUA	MARIO PINTO DA CUNHA	01	01	00161X	51,52,54,58,65,66,67, 69	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000323	RUA	MARIO PINTO DA CUNHA	01	01	00399X	51,52,54,58,65,66,67, 69	8,96
001389	RUA	MARTINHO BISPO DA SILVA	01	01	00082X	60,82,85,89	2,00
001915	RUA	JULIO ELOY PASSOS	01	01	00308X	60,90,87	2,00
004931	RUA	CARLITO ALMEIDA COSTA	01	01	00500X	159	5,52
000757	RUA	13 DE MAIO	01	01	00287X	1,2,3,4,5,6,8	8,96
00820	AVN.	MATA PEREIRA	01	01	00608X	1,3,33,32,7,29,11,30, 19,15	8,96
00820	AVN.	MATA PEREIRA	01	01	00668X	1,3,33,32,7,29,11,30, 19,15	8,96
000102	PRÇ.	DOS ARTISTAS	01	01	00130X	19,28,30	8,96
001893	RUA	DEOCLECIO DO CARMO	01	01	00398X	60,84,86	2,00
001923	RUA	D	01	01	00153X	86,87,98,90,84	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00104X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00161X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00281X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00368X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00458X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00523X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000358	RUA	ANGELO JOSÉ VIEIRA	01	01	00568X	57,93,59,63,60,62,75, 76,77	2,98
000277	RUA	ADHERBAL DE S. PEREIRA	01	01	00162X	64,72,73	2,00
000277	RUA	ADHERBAL DE S. PEREIRA	01	01	00190X	64,72,73	2,00
000277	RUA	ADHERBAL DE S. PEREIRA	01	01	00258X	64,72,73	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000315	RUA	AGNELO G. DE OLIVEIRA	01	01	00042X	65,66,64,72	2,00
000315	RUA	AGNELO G. DE OLIVEIRA	01	01	00144X	65,66,64,72	2,00
000315	RUA	AGNELO G. DE OLIVEIRA	01	01	00292X	65,66,64,72	2,00
001443	TRV.	AGNELO G. DE OLIVEIRA	01	01	00233X	64,66,72,73,71	2,00
001443	TRV.	AGNELO G. DE OLIVEIRA	01	01	00385X	64,66,72,73,71	2,00
000421	RUA	ARTUR SILVEIRA	01	01	00079X	44,50	5,37
000781	RUA	AUGUSTO JOSÉ PEREIRA	01	01	00080X	36,37,33,32,3,7,4,8,5, 9,6,10,2,	8,96
000781	RUA	AUGUSTO JOSÉ PEREIRA	01	01	00461X	36,37,33,32,3,7,4,8,5, 9,6,10,2,	8,96
001371	RUA	BELMIRO F. BORGES	01	01	00092X	82,93	2,00
000811	RUA	CARDEAL DA SILVA	01	01	00300X	15,19,20,16,17,18,21, 22,45,5,9,10,13,47,	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001711	BECO	BECO - 01	01	01	00075X	121,158	2,00
000528	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	01	01	00129X	41,28,91,92,155,40, 45,48,47	2,98
000528	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	01	01	00148X	41,28,91,92,155,40, 45,48,47	2,98
000528	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	01	01	00399X	41,28,91,92,155,40, 45,48,47	2,00
000528	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	01	01	00418X	41,28,91,92,155,40, 45,48,47	2,00
000528	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	01	01	00399X	41,28,91,92,155,40, 45,48,47	2,00
000528	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	01	01	00948X	41,28,91,92,155,40, 45,48,47	2,00
003462	RUA	B	01	01	00122X	103,104	2,00
001958	RUA	B	01	01	00056X	146,147	2,00
000838	RUA	DESIDERIO BRANDÃO	01	01	00610X	1,2,3,4,7,8,11,12,15, 16,19,20	8,39



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000536	RUA	1º DE MAIO	01	01	00105	28,41	2,98
003471	RUA	A	01	01	00102	104,105	2,00
000790	RUA	31 DE MARÇO	01	01	00076X	37,38,32,31,29,11,7, 8,12,9,13,10,14,3,4	5,37
000790	RUA	31 DE MARÇO	01	01	00454X	37,38,32,31,29,11,7, 8,12,9,13,10,14,3,4	5,37
000790	RUA	31 DE MARÇO	01	01	00502X	37,38,32,31,29,11,7, 8,12,9,13,10,14,3,4	5,37
000161	AV.	ALBERTO PASSOS	01	01	00564X	2,39,35,34,1	10,00
001940	RUA	A	01	01	00196X	69,71,158,121	2,00
000765	RUA	LOURIVAL G. DE SANTANA	01	01	00078X	35,36	5,37
000153	PRÇ.	LANDULFO ALVES	01	01	00130X	58,64,65	5,31
000439	RUA	VERDIVAL PITANGA	01	01	00171X	46,51,49,53,121,122, 156,157,56,55,135, 68,158	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000439	RUA	VERDIVAL PITANGA	01	01	00327X	46,51,49,53,121,122, 156,157,56,55,135, 68,158	8,96
000439	RUA	VERDIVAL PITANGA	01	01	00367X	46,51,49,53,121,122, 156,157,56,55,135, 68,158	8,96
000439	RUA	VERDIVAL PITANGA	01	01	00594X	46,51,49,53,121,122, 156,157,56,55,135, 68,158	2,00
000234	RUA	LAURO PASSOS	01	01	00739X	57,58,63,64,76,78,79, 60,81	2,98
000773	RUA	LEOPOLDO CEZARANO	01	01	00449X	34,35,33,36,32,37,38, 31	2,98
000391	RUA	TIRADENTES	01	01	00172X	11,7,8,82,60,85,89,83	2,00
000391	RUA	TIRADENTES	01	01	00592X	11,7,8,82,60,85,89,83	2,00
000889	RUA	SÃO BENEDITO	01	01	00314X	23,26,27	2,00
001907	RUA	VITAL LORDELO	01	01	00347X	60,90,84,87,86	2,00
000072	PRÇ.	SENADOR TEMISTOCLES	01	01	00561X	44,45,39,40	25,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000269	RUA	SANTOS DUMONT	01	01	00153X	78,79,81	2,00
000269	RUA	SANTOS DUMONT	01	01	00186X	78,79,81	2,00
000897	RUA	RUI BARBOSA	01	01	00833X	28,30,27,15,16,38	8,96
000897	RUA	RUI BARBOSA	01	01	00887D	28,30,27,15,16,38	8,96
000897	RUA	RUI BARBOSA	01	01	01023D	28,30,27,15,16,38	8,96
002814	TRV.	PROJETADA - 30	01	01	00055X	82,85,89	2,00
002776	RUA	PROJETADA - 19	01	01	00080X	90,96,97	2,98
001702	TRV.	PROJETADA - 13	01	01	00210X	61,93	2,00
001699	TRV.	PROJETADA - 12	01	01	00082X	93	2,00
001681	TRV.	PROJETADA - 11	01	01	00180X	93	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001541	RUA	PROJETADA - 10	01	01	00090X	60,89	2,00
001672	TRV.	PROJETADA - 10	01	01	00089X	60	2,00
001532	RUA	PROJETADA - 09	01	01	00136X	60,83,93	2,00
001532	TRV.	PROJETADA - 09	01	01	00041X	60,83,93	2,00
001524	RUA	PROJETADA - 08	01	01	00086X	60,93	2,98
001656	TVR.	PROJETADA	01	01	00043X	60,93	2,00
001656	TVR.	PROJETADA	01	01	00323X	60,93	2,00
001516	RUA	PROJETADA - 07	01	01	00112X	82,85,89	2,98
001648	TRV.	PROJETADA - 07	01	01	00060X	82,85,89	2,00
001591	TRV.	PROJETADA - 02	01	01	00079X	93	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000455	RUA	MANEOL VILABOIM	01	01	00435X	44,46,50,51	5,37
001451	RUA	PROJETADA - 01	01	01	00100X	59,93	2,00
001419	RUA	PROFESSORA OTILIA CONRRADO	01	01	00104X	29,31	8,96
000404	RUA	PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA	01	01	00065X	50,57	8,96
000307	RUA	PAULO VI	01	01	00251X	70,88,81,79	2,00
000307	RUA	PAULO VI	01	01	00434X	70,88,81,79	2,00
000803	RUA	POSSIDONIO COSTA SOUZA	01	01	00376X	30,31,29,15,11,16,12, 17,13,18,14,45,4	5,37
000803	RUA	POSSIDONIO COSTA SOUZA	01	01	00447X	30,31,29,15,11,16,12, 17,13,18,14,45,4	5,37
000871	RUA	PATRICIO M. DA SILVA	01	01	00083X	23,24,25,26,15,6,16, 17,8,11,12,14,19	5,37
000871	RUA	PATRICIO M. DA SILVA	01	01	00148X	23,24,25,26,15,6,16, 17,8,11,12,14,19	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001400	RUA	PASTOR ROQUE BRAGA	01	01	00029X	83,93,89,85,60	2,00
001400	RUA	PASTOR ROQUE BRAGA	01	01	00078X	83,93,89,85,60	2,00
001400	RUA	PASTOR ROQUE BRAGA	01	01	00130X	83,93,89,85,60	2,00
000293	RUA	JOSÉ BONIFACIO	01	01	00180X	70,88	2,00
000463	RUA	JOÃO GUSTAVO DA SILVA	01	01	00194X	45,46,47,49,51,52,53	8,96
000463	RUA	JOÃO GUSTAVO DA SILVA	01	01	00657X	45,46,47,49,51,52,53	8,96
003403	AV.	AVENIDA J.	01	01	00420X	99,100,102,103,106, 104,105,107	2,00
003381	RUA	E – ALIPIO DIAS REIS	01	01	00305X	100,101,106,108,109	2,00
003446	RUA	I	01	01	00095X	107,108,109,106	2,00
003411	RUA	H – MARIVAL PEREIRA DOS SANTOS	01	01	00135X	108,109	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003420	RUA	G – MANOEL VIEIRA DE JESUS	01	01	00235X	106,107,108	2,00
001397	RUA	HERVAL SAMPAIO PEREIRA	01	01	00249X	60,82,83,85,93	2,00
001397	RUA	HERVAL SAMPAIO PEREIRA	01	01	00284X	60,82,83,85,93	2,00
001397	RUA	HERVAL SAMPAIO PEREIRA	01	01	00410X	60,82,83,85,93	2,00
003721	RUA	H	01	01	00100X	117,118	2,00
003233	RUA	H	01	01	00070X	60,97,98	2,00
003748	RUA	G	01	01	00170X	111,112,123	2,00
003241	RUA	G	01	01	00200X	60,97,98	2,00
001931	RUA	F	01	01	00167X	6087,86,98	2,00
003730	RUA	F	01	01	00224X	110,111,113,114,115, 116	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003438	RUA	F	01	01	00150X	100,101,108	2,00
000099	PRÇ.	EXPEDICIONÁRIO	01	01	00061X	31,33,34	8,96
003985	RUA	E	01	01	00060X	117,118	2,00
003713	RUA	E	01	01	00074X	117,118	2,00
000331	RUA	ELISIARIO REBOUÇAS	01	01	00045X	60,120,76,75	5,37
000331	RUA	ELISIARIO REBOUÇAS	01	01	00125X	60,120,76,75	5,37
000331	RUA	ELISIARIO REBOUÇAS	01	01	00234X	60,120,76,75	5,37
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00036E	90,84,60,82,93,57	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00077E	90,84,60,82,93,57	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00107E	90,84,60,82,93,57	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00146E	90,84,60,82,93,57	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00191E	90,84,60,82,93,57	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00208E	90,84,60,82,93,57	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	01	00361E	90,84,60,82,93,57	2,98
000447	RUA	AFONSO DA SILVA RAMOS	01	01	00093X	158,176,121,71,69,68 ,67,54,55,52,53	8,96
000447	RUA	AFONSO DA SILVA RAMOS	01	01	00243X	158,176,121,71,69,68 ,67,54,55,52,53	8,96
000447	RUA	AFONSO DA SILVA RAMOS	01	01	00332X	158,176,121,71,69,68 ,67,54,55,52,53	8,96
000285	RUA	DUQUE DE CAXIAS	01	01	00225X	73,175,174,70,88	2,00
000285	RUA	DUQUE DE CAXIAS	01	01	00351X	73,175,174,70,88	2,00
000285	RUA	DUQUE DE CAXIAS	01	01	00441X	73,175,174,70,88	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000285	RUA	DUQUE DE CAXIAS	01	01	00523X	73,175,174,70,88	2,00
000471	RUA	29 DE JULHO	01	01	00222X	91,48,47,49,55,52,54, 135,136,56,53	8,96
000471	RUA	29 DE JULHO	01	01	00645X	91,48,47,49,55,52,54, 135,136,56,53	8,96
000544	RUA	J.B. DA FONSECA	01	01	00297X	39,40,41,35,36,37,38	5,37
004663	RUA	ANTERIO PEREIRA FIAIS	01	01	01060X	170,171,165,166,167, 168,169,159,160,163, 164	5,52
004876	VIA	DE LIGAÇÃO VLI - 15	01	01	00082X	167	5,52
004710	RUA	ALOISIO SILVEIRA	01	01	00315X	168,169,162,159	5,52
00469X	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI 04	01	01	00193X	170,171,169	5,52
004914	RUA	CARLITO ALMEIDA COSTA	01	01	00122X	159,162,161,160	5,52
004701	RUA	CARLITO ALMEIDA COSTA	01	01	00215X	159,162,161,160	5,52



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

004825	RUA	LEONIDIO MELO SACRAMENTO FILHO (VIA DE LIGAÇÃO 12 – 08)	01	01	00115X	160,161,166,165	5,52
004825	RUA	LEONIDIO MELO SACRAMENTO FILHO (VIA DE LIGAÇÃO 12 – 08)	01	01	00162X	160,161,166,165	5,52
004850	VIA	DE LIGAÇÃO VLI - 07	01	01	00162X	166,167	5,52
004906	VIA	DE LIGAÇÃO VLI - 06	01	01	00166X	167,168	5,52
004841	RUA	VIA DE LIGAÇÃO VLI 09	01	01	00109X	164,165	5,52
004868	VIA	DE LIGAÇÃO VLI - 16	01	01	00082X	167	5,52
004884	RUA	PROFESSOR LUIZ MACHADO (VIA DE LIGAÇÃO VLI – 14,10,2,3)	01	01	00242X	159,161,162,169,168, 167,166,160,164,165	5,52
004811	RUA	PROFESSOR ANTONIO LUIZ MACHADO ELOY (VIA DE LIGAÇÃO VLI – 10,14,2,3)	01	01	00190X	159,161,162,169,168, 167,166,160,164,165	5,52



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DO LOGRAD.	TIPO LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	DIST/SET		SEÇÃO	Nº DE QUADRAS	VALOR U.FISCAL
001478	RUA	RUBENS DE O. SANTOS	01	02	00206X	45,40,42,54,28,20,27, 21,26,22,25,23,24	20,00
001478	RUA	RUBENS DE O. SANTOS	01	02	00558X	45,40,42,54,28,20,27, 21,26,22,25,23,24	20,00
000072	PRÇ.	SENADOR TEMISTOCLES	01	02	00832X	4,5,1	30,00
000561	RUA	SIMPLICIANO LEITE	01	02	00146X	3,4,15,14	15,00
000561	RUA	SIMPLICIANO LEITE	01	02	00156X	3,4,15,14	15,00
000609	RUA	QUINTINO SILVEIRA	01	02	00154X	46	2,98
003292	RUA	C	01	02	00156X	35,43,49,50	15,00
000617	RUA	EDMUNDO PEREIRA LEITE	01	02	00066X	14,15,16,18,19,33,34	15,00
000617	RUA	EDMUNDO PEREIRA LEITE	01	02	00506X	14,15,16,18,19,33,34	15,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000617	RUA	EDMUNDO PEREIRA LEITE	01	02	00627X	14,15,16,18,19,33,34	15,00
000391	RUA	TIRADENTES	01	02	00042X	7,8,11	5,37
000391	RUA	TIRADENTES	01	02	00162X	7,8,11	5,37
003268	RUA	(G) MARIO CHAGUINHA	01	02	00176	46,47,48	10,00
000412	RUA	FLORIANO DE A. MENDONÇA	01	02	00221X	6,7,10,11,13,50	5,37
000412	RUA	FLORIANO DE A. MENDONÇA	01	02	00244X	6,7,10,11,13,50	5,37
00325	ALA	ALA DO BOSQUE	01	02	00163X	46,55,56	10,00
000129	PRÇ.	PRAÇA DO LAVRADOR	01	02	00302X	5,6,9,10,11	30,00
003365	ALA	ALA DO BOSQUE	01	02	00308X	46,55,56	10,00
000731	RUA	DR. ALFREDO V. R. PASSOS	01	02	00216X	29,30,31,32	10,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003306	RUA	E	01	02	00190X	49,50,46	10,00
003322	RUA	F	01	02	00190X	46,48	10,00
000145	PRÇ.	ESTEVAM BARBOSA ALVES	01	02	00040X	3,25,39	5,37
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00036X	8,11,82,93,90,84,60	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00077X	8,11,82,93,90,84,60	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00107X	8,11,82,93,90,84,60	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00146X	8,11,82,93,90,84,60	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00191X	8,11,82,93,90,84,60	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00208X	8,11,82,93,90,84,60	2,98
000382	RUA	EUSTAQUIO NASCIMENTO	01	02	00361X	8,11,82,93,90,84,60	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000081	PRÇ.	PRAÇA DA BANDEIRA	01	02	00189X	5,44	8,96
003357	TRV.	D	01	02	00076X	49	10,00
003349	RUA	D	01	02	00148X	43,49	10,00
000706	AV.	CRISÓGNO FERNANDES	01	02	00433X	2,15,24,25,29,30	10,00
001362	RUA	CICERO NAZARENO	01	02	00315D	6,7,8,50,57	5,37
000013	PRÇ.	DR. LAURO DE A. PASSOS	01	02	00120X	20,40,41,42	10,00
000684	RUA	CASTELO BRANCO	01	02	00312X	15,23,24,15,26	10,00
000684	RUA	CASTELO BRANCO	01	02	00319X	15,23,24,15,26	10,00
003314	TRV.	H	01	02	00073X	48,49,50	10,00
003331	TRV.	AC	01	02	00577X	49	10,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003284	TRV.	BC	01	02	00112X	50,47	10,00
003209	RUA	B	01	02	00116X	50	10,00
003071	RUA	B	01	02	00206D	19,35,45	10,00
000641	RUA	ALVARO FONSECA BRANDÃO	01	02	00511X	14,16,17,18,20,21,27, 28,33	10,00
000161	AV.	ALBERTO PASSOS	01	02	00564X	1,2,8,31,32,39,34,35	10,00
000633	RUA	AFRANIO PEIXOTO	01	02	00415X	33,34,18,20,19,41,42	10,00
000714	RUA	RIBEIRO DOS SANTOS	01	02	00174X	30,32,2	10,00
003098	RUA	PROJETADA 32	01	02	00136X	42,44,45	10,00
003080	TRV.	PROJETADA 30	01	02	00098X	42,44,45	10,00
002946	RUA	BENEDITO CERQUEIRA SILVEIRA (ANTIGA PROJETADA 23)	01	02	00095X	13,35,38	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001508	RUA	PROJETADA 06	01	02	00131X	35	2,98
003373	TRV.	PROJETADA 05	01	02	00080X	39	2,00
001494	RUA	PROJETADA 05	01	02	00082X	39	10,00
001486	RUA	PROJETADA 04	01	02	00513X	25,26,27,28,39,54	10,00
001435	RUA	OTENS	01	02	00096X	3,14,15	15,00
000749	RUA	LUIZ ELOY PASSOS	01	02	00220E	29,31	10,00
000722	RUA	LEONEL RIBAS	01	02	00285X	29,30,31,32	10,00
000692	RUA	LEILA PEREIRA PASSOS	01	02	00455X	15,24,23,21,22,17,18, 20	10,00
000404	RUA	PROFESSOR ANISIO TEIXIERA	01	02	00096X	7,8,11	10,00
000404	RUA	PROFESSOR ANISIO TEIXIERA	01	02	00096X	7,8,11	10,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000404	RUA	PROFESSOR ANISIO TEIXIERA	01	02	00238X	7,8,11	10,00
000404	RUA	PROFESSOR ANISIO TEIXIERA	01	02	00243X	7,8,11	10,00
000404	RUA	PROFESSOR ANISIO TEIXIERA	01	02	00275X	7,8,11	10,00
000676	RUA	JOÃO PEIXOTO NETO	01	02	00266D	15,16,17	10,00
000676	RUA	JOÃO PEIXOTO NETO	01	02	00259E	15,16,17	10,00
003063	RUA	L	01	02	00319X	40,44,45	10,00
003063	RUA	L	01	02	00361X	40,44,45	10,00
000595	RUA	JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO	01	02	00335X	39,34,46	5,37
003276	RUA	A	01	02	00150X	47,48	10,00
003101	RUA	A	01	02	00298X	19,35,45	10,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000587	RUA	2 DE JULHO	01	02	00270X	9,10,13	5,37
000552	RUA	15 DE NOVEMBRO	01	02	00155X	1,2	10,00
000650	RUA	JULIO CESAR GALLOT	01	02	00136X	21,22	10,00
000668	RUA	JOSÉ F. ELOI SANTANA	01	02	00436X	14,16,17,15,22,23,26, 27,	10,00
003055	RUA	JACINTA PASSOS	01	02	00212X	40,41,42	10,00
000579	RUA	J.J. SEABRA	01	02	00228X	4,9,13,14	5,37
000421	RUA	ARTUR SILVEIRA	01	02	00342X	5,6,9,10	5,37
000056	PRÇ.	JOÃO XVIII	01	02	00254X	14,33,35	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DO LOGRAD.	TIPO LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	DIST/SET		SEÇÃO	Nº DE QUADRAS	VALOR U.FISCAL
000919	RUA	ESMERALDO E. DE JESUS	01	03	00165X	17,18,19,20,21,22,46,48,49	5,37
000919	RUA	ESMERALDO E. DE JESUS	01	03	00331X	17,18,19,20,21,22,46,48,49	5,37
000994	RUA	ESQUINA MARINGA	01	03	00179X	29,30,31,43	2,00
000196	AVN	CARMELITO BARBOSA ALVES	01	03	01703X	55,59,62,63,65,94,96,110,129,130,	2,00
000803	RUA	POSSIDONIO COSTA SOUZA	01	03	00505X	04,45,47	2,98
000978	RUA	HONORIO G. DOS SANTOS	01	03	00155X	47,10,13,11,12,18,19	2,98
000811	RUA	CARDEAL DA SILVA	01	03	00594X	45,47,5,9,10,13,145,160	5,37
000811	RUA	CARDEAL DA SILVA	01	03	00674X	45,47,5,9,10,13,145,160	5,37
001559	RUA	VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ANTIGA PROJETADA 11)	01	03	00355X	52,145,160,14,19,46	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001559	RUA	VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ANTIGA PROJETADA 11)	01	03	00465X	52,145,160,14,19,46	5,37
001567	RUA	PROJETADA 12	01	03	00080X	18,19	2,98
001613	TRV.	PROJETADA 04	01	03	00066X	37,36	10,00
001621	TRV.	PROJETADA 05	01	03	00064X	38,39,42,41	10,00
002491	TRV.	PROJETADA 17	01	03	00043X	59	5,37
001630	TRV.	PROJETADA 06	01	03	00032X	38,42,41,39	10,00
001630	TRV.	PROJETADA 06	01	03	00074X	38,42,41,39	2,98
002482	TRV.	PROJETADA 16	01	03	00043X	59	5,37
002750	RUA	PROJETADA 16	01	03	00042X	59	2,00
004345	RUA	PROJETADA 43	01	03	00106X	164	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002547	TRV.	PROJETADA 24	01	03	00043X	108	5,37
004329	RUA	PROJETADA 41	01	03	00106X	164	2,00
004337	RUA	PROJETADA 42	01	03	00124X	164	2,00
003136	TRV.	D. PEDRO I	01	03	00120X	28,29	2,00
004311	RUA	PROJETADA 40	01	03	00215X	59,163	2,00
001265	RUA	D. PEDRO I	01	03	00220X	98,99,102,103	2,00
001834	RUA	D. VALDOMIRO SILVA SILVEIRA	01	03	00148X	26,27,49,48	8,96
002024	RUA	D	01	03	00143X	26,27,48,49	2,98
001249	RUA	CASTRO ALVES	01	03	00332X	64,65,94,95,96,97	2,98
003128	RUA	CASTRO ALVES	01	03	002820D	64,65,94,95,96,97	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001800	CAM.	CAMINHO D	01	03	00355X	79,80,81,86,92,84,83, 91,82	2,98
001281	RUA	SALOMÃO ELOY	01	03	00600X	59	2,00
000897	RUA	RUI BARBOSA	01	03	00887X	15,16	8,96
000897	RUA	RUI BARBOSA	01	03	01023X	15,16	8,96
000790	RUA	31 DE MARÇO	01	03	00571X	03,04	8,96
000781	RUA	AUGUSTO JOSÉ PEREIRA	01	03	00527X	02,03	8,96
001737	RUA	2	01	03	00268X	69,73,77,80,84,88,87, 83,79,76,72,68	2,98
001745	RUA	3 – LEONEL SANTOS	01	03	00324X	67,70,74,78,81,69,73, 77,80,84,88	2,98
001770	CAM.	CAMINHO A	01	03	00355X	68,71,89,72,69,73,70, 74,90,75	2,98
001729	RUA	(1) AGRONOMO MAURICIO COELHO	01	03	00092X	66,62,55,64,87,82,79, 76,71,68	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001729	RUA	(1) AGRONOMO MAURICIO COELHO	01	03	00377X	66,62,55,64,87,82,79, 76,71,68	2,98
001753	RUA	(4) Dr. LUCIANO PASSOS	01	03	00084X	67,93,104,105,70,75, 78,86,115,101,116, 126,127,131,121,124	2,98
001753	RUA	(4) Dr. LUCIANO PASSOS	01	03	00287X	67,93,104,105,70,75, 78,86,115,101,116, 126,127,131,121,124	2,98
001761	RUA	(5) Dr. RAIMUNDO PASSOS	01	03	00355X	55,62,66,68,69,67,70, 104,93,107,106	2,98
000854	RUA	SILVESTRE MENDES	01	03	00209E	1,2,3,4,5,6,15,46	8,96
000854	RUA	SILVESTRE MENDES	01	03	00266E	1,2,3,4,5,6,15,46	8,96
000854	RUA	SILVESTRE MENDES	01	03	00950E	1,2,3,4,5,6,15,46	8,96
001966	RUA (B)	PROF. VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	01	03	00117X	44,42,41	5,00
002539	TRV.	TRAVESSA PROJETADA 21	01	03	00043X	82,91,87	5,37
002601	RUA	D	01	03	00346X	134,135,119,120,121, 116	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002857	RUA	D	01	03	00112X	134,135,119,120,121, 116	2,98
001796	CAM.	CAMINHO C	01	03	00355X	76,79,80,77,78,81	2,98
002598	RUA	C	01	03	00353X	115,118,116,117	2,98
001826	RUA	(C) CONSTANTINO RIBEIRO COSTA	01	03	00150X	22,25,48,26	8,96
004604	RUA	B	01	03	00192X	167,166	2,98
004612	RUA	C	01	03	00200X	168,167	2,98
004681	RUA	F	01	03	00349X	165,166,167,168,169, 171,172,173,174	2,98
004663	RUA	H	01	03	00111X	173,172	2,98
004621	RUA	D	01	03	00208X	168,169,170	2,98
004639	RUA	E	01	03	00262X	170,168,167,166,165	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

004671	RUA	I	01	03	00101X	173,174	2,98
001770	RUA	A	01	03	00355X	165,166	2,98
004591	RUA	A	01	03	00188X	165,166	2,98
003951	RUA	CAMINHO 16 C	01	03	00022X	154	2,00
002849	RUA	C	01	03	00113X	136,137	2,98
001966	RUA	B	01	03	00117X	41,42,44	2,98
002016	RUA	C	01	03	00151X	22,25,26,48	2,98
001958X	RUA	B	01	03	00056X	178,177	2,98
002547	TRV.	PROJETADA 22	01	03	00043X	75,90	5,37
002709	TRV.	PROJETADA 25	01	03	00065X	108	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002831	RUA	B	01	03	00113X	135,136	2,98
002580	RUA	B	01	03	00355X	135,136	2,98
001257	RUA	RODRIGUES LIMA	01	03	00155X	64,82,87,98,102,95, 97	2,00
001257	RUA	RODRIGUES LIMA	01	03	00359X	64,82,87,98,102,95, 97	2,00
002911	TRV.	PROJETADA 32	01	03	00080X	95	2,98
002148	RUA	D	01	03	00160X	26,27,48,45	2,98
002237	RUA	D	01	03	00310X	104,105	8,96
004668	RUA	G	01	03	00151X	172,171	2,00
004668	RUA	G	01	03	00247X	171	2,00
003870	RUA	CMINHO 2 A	01	03	00073X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003900	RUA	CAMINHO 10 C	01	03	00037X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003918	RUA	CAMINHO 11 C	01	03	00039X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003942	CAM	CAMINHO 14 C	01	03	00100D	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003926	RUA	CAMINHO 12 C	01	03	00040X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003829	RUA	CAMINHO 7 B	01	03	00170X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003942	RUA	CAMINHO 14 C	01	03	00100X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003888	AVN.	EDLA COSTA	01	03	00555X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003837	RUA	CAMINHO 8 D	01	03	00257X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003896	RUA	CAMINHO 9 C	01	03	00035X	154,155,156,157,158, 159	2,00
003896	RUA	CAMINHO 9 C	01	03	00035E	154,155,156,157,158, 159,160	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003845	RUA	CAMINHO 1 A	01	03	00221X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003853	RUA	CAMINHO 5 B	01	03	00100X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003969	RUA	CAMINHO 6 B	01	03	00082X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003934	RUA	CAMINHO 13 C	01	03	00085X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003861	RUA	CAMINHO 4 B	01	03	00037X	154,155,156,157,158, 159,160	2,00
003802	AVN.	ROBERTO BURLE MARX	01	03	00360X	152,151,150,146,147, 148,153,147	5,37
003772	RUA	DOS SUCUPIRAS	01	03	00270X	146,150	5,37
003781	RUA	DOS IPES	01	03	00278X	147,148	5,37
003811	RUA	DOS MOGNOS	01	03	00255X	145,146,147	5,37
003799	RUA	DOS ITAPICURUS	01	03	00282X	153,152,148,147	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003772	RUA	TRAVESSA DO JARDIM	01	03	00089X	148	5,37
003772	RUA	TRAVESSA DO JARDIM	01	03	00270X	148	5,37
002521	TRV.	PROJETADA 20	01	03	00043X	83,91	5,37
001982	RUA	B	01	03	00132X	166,167	2,98
001192	RUA	PROJETADA 18	01	03	00325X	86	8,96
002512	TRV.	PROJETADA 19	01	03	00043X	92	5,37
002768	RUA	PROJETADA 17	01	03	00122X	59	2,00
002504	TRV.	PROJETADA 18	01	03	00036X	59	5,37
002954	RUA	PROJETADA 24	01	03	00060X	108	5,37
002695	TRV.	PROJETADA 24	01	03	00093X	108	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002962	RUA	PROJETADA 25	01	03	00060X	108	2,00
002687	TRV.	PROJETADA 23	01	03	0083X	108	2,00
002971	RUA	PROJETADA 26	01	03	00480X	108	2,98
002717	TRV.	PROJETADA 26	01	03	00055X	108	2,00
002733	TRV.	PROJETADA 28	01	03	00020X	110,130	8,96
002725	TRV.	PROJETADA 27	01	03	00030X	110,130	2,00
003047	RUA	PROJETADA 31	01	03	00290X	59	2,98
002741	TRV.	PROJETADA 29	01	03	00020X	59,60,61	8,96
001605	TRV.	PROJETADA 03	01	03	00066X	34,35	8,96
002563	RUA	PROJETADA 15	01	03	00095X	29	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002555	RUA	PROJETADA 14	01	03	00110X	43	2,00
002474	TRV.	PROJETADA 15	01	03	00043X	43	5,37
001575	RUA	PROJETADA 13	01	03	00114X	43,40,31	2,00
001575	RUA	PROJETADA 13	01	03	00165	43,40,31	2,00
002466	TRV.	PROJETADA 14	01	03	00106X	43,40,31	2,00
002822	RUA	A	01	03	00452	100,126,115,116,121, 122	2,98
001974	RUA	A	01	03	00102X	166,165	2,98
000927	RUA	AMADO QUEIROZ	01	03	00978X	20,2328,29,43,57	2,00
002571	RUA	A	01	03	00438X	115,116,117,118	2,98
001010	RUA	ALOISIO DE P. SACRAMENTO	01	03	00174X	40,43,57,162	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000960	RUA	ALVARO R. CHIACCHIO	01	03	00087X	20,23,21,24,22,25,48, 46,49,27,52,50	5,37
000960	RUA	ALVARO R. CHIACCHIO	01	03	00284X	20,23,21,24,22,25,48, 46,49,27,52,50	5,37
000960	RUA	ALVARO R. CHIACCHIO	01	03	00421X	20,23,21,24,22,25,48, 46,49,27,52,50	5,37
000757	RUA	13 DE MAIO	01	03	00391X	01,03,02,04,05,06,08	8,96
001028	RUA	ALEXANDRE F. DE SOUZA	01	03	00179X	20,21,23,24,33,37,30, 38,31,42,40,44	2,98
001028	RUA	ALEXANDRE F. DE SOUZA	01	03	00303X	20,21,23,24,33,37,30, 38,31,42,40,44	5,37
001028	RUA	ALEXANDRE F. DE SOUZA	01	03	00342X	20,21,23,24,33,37,30, 38,31,42,40,44	5,37
001028	RUA	ALEXANDRE F. DE SOUZA	01	03	00559X	20,21,23,24,33,37,30, 38,31,42,40,44	5,37
001028	RUA	ALEXANDRE F. DE SOUZA	01	03	00597X	20,21,23,24,33,37,30, 38,31,42,40,44	5,37
001028	RUA	ALEXANDRE F. DE SOUZA	01	03	00751X	20,21,23,24,33,37,30, 38,31,42,40,44	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000901	RUA	SISMIL VAZ LORDELO	01	03	00360X	05,09,06,08,15,16	5,37
000901	RUA	SISMIL VAZ LORDELO	01	03	00450X	05,09,06,08,15,16	5,37
001273	RUA	TEODORO SILVEIRA	01	03	00127X	100,101,103,125	2,98
001273	RUA	TEODORO SILVEIRA	01	03	00322X	100,101,103,125	2,98
001273	RUA	TEODORO SILVEIRA	01	03	00417X	100,101,103,125	2,00
001001	RUA	SÃO GREGORIO	01	03	00479X	28,29,30,31,43,40,57	2,00
000048	PRÇ.	SENADOR TEMISTOCLES	01	03	00106X	05,09,45	5,37
002423	RUA	NI	01	03	00730X	64,67,68,66,93,104, 107,106,65	8,96
001044	RUA	MANEOL A. FONSECA	01	03	00323X	44,57,162	2,00
00221	RUA	OI	01	03	00110X	106,107	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000935	RUA	MANOEL PEDRO DA SILVEIRA	01	03	00065X	09,10,47,08,11,19,17, 18	5,37
000935	RUA	MANOEL PEDRO DA SILVEIRA	01	03	00344X	09,10,47,08,11,19,17, 18	5,37
000935	RUA	MANOEL PEDRO DA SILVEIRA	01	03	00581X	09,10,47,08,11,19,17, 18	5,37
000871	RUA	PATRICIO M. DA SILVA	01	03	00222X	23,24,26,25,06,15,16, 17,08,11,19,12,14	5,37
000871	RUA	PATRICIO M. DA SILVA	01	03	00561X	23,24,26,25,06,15,16, 17,08,11,19,12,14	5,37
000218	AV.	OTAVIO MANGABEIRA	01	03	00294X	94,96,95,97,98,102, 99,103,100,125,126, 101,116	5,37
000218	AV.	OTAVIO MANGABEIRA	01	03	00782X	94,96,95,97,98,102, 99,103,100,125,126, 101,116	5,37
002130	RUA	J	01	03	00169X	53,54,57,137	2,98
001583	TRV.	PROJETADA 01	01	03	00066X	33,34	8,96
001222	RUA	IVAN DE S. CARNEIRO	01	03	00224X	52,55,64,63	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001877	RUA	J	01	03	00279X	53,54,57,36,39,37,38, 30,31	8,96
001885	RUA	L	01	03	00344X	38,42,41,39,31,40	8,96
002652	RUA	J	01	03	00237X	128,127,131,130,129	5,37
000200	AV.	JUCELINO KUBITSCHK	01	03	00471X	65,64,94,95,87,98,99, 88,100,101	5,37
000200	AV.	JUCELINO KUBITSCHK	01	03	00829X	65,64,94,95,87,98,99, 88,100,101	5,37
000188	AV.	JURACY MAGALHÃES	01	03	00239X	01,02,03,04,05,45,47, 09,08,12,16	5,37
000188	AV.	JURACY MAGALHÃES	01	03	00464X	01,02,03,04,05,45,47, 09,08,12,16	5,37
000188	AV.	JURACY MAGALHÃES	01	03	00739X	01,02,03,04,05,45,47, 09,08,12,16	5,37
000188	AV.	JURACY MAGALHÃES	01	03	00789X	01,02,03,04,05,45,47, 09,08,12,16	5,37
000188	AV.	JURACY MAGALHÃES	01	03	00982X	01,02,03,04,05,45,47, 09,08,12,16	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

000986	RUA	JOÃO PAULO I	01	03	00115X	28,29	2,00
000951	RUA	JOSÉ ABIB CURY	01	03	00069X	12,13,14,19,47	5,37
000951	RUA	JOSÉ ABIB CURY	01	03	00180X	12,13,14,19,47	5,37
000951	RUA	JOSÉ ABIB CURY	01	03	00373X	12,13,14,19,47	5,37
000862	RUA	HENRIQUE JOSÉ DE ANDRADE	01	03	00772X	05,06,09,08,10,11,12, 13,14,52,145	5,37
000862	RUA	HENRIQUE JOSÉ DE ANDRADE	01	03	00872X	05,06,09,08,10,11,12, 13,14,52,145	5,37
000030	PRÇ.	JOÃO GOURLAT	01	03	00235X		5,37
002130	RUA	J	01	03	00169X	53,54,57	2,98
002903	RUA	H	01	03	00110X	125,126	2,98
001869	RUA	I	01	03	00279X	35,34,33,37	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002661	RUA	I	01	03	00086X	101	2,98
0012131	RUA	MACHADO DE ASSIS	01	03	00125X	99,100	2,00
001427	RUA	IRMÃO DULCE	01	03	00934X	59,58,60,61,62	8,96
000943	RUA	HERMIRO COSTA E SILVA	01	03	00199X	18,19,12,11,13,10,47	5,37
000943	RUA	HERMIRO COSTA E SILVA	01	03	00374X	18,19,12,11,13,10,47	5,37
000943	RUA	HERMIRO COSTA E SILVA	01	03	00494X	18,19,12,11,13,10,47	5,37
002679	RUA	L	01	03	00095X	119,120,134,135	2,00
002881	RUA	G	01	03	00455X	117,118,119,120,123, 133,134,135,136	2,98
000064	PRÇ.	GERALDO MEYER SURDICK	01	03	00250X	01	10,00
001991	RUA	G	01	03	00060X	50,51,56,57	2,98



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001991	RUA	G	01	03	00360X	117,118,119,120,133, 134	2,98
001290	RUA	AGRONOMO H. COELHO	01	03	00210X	93,104,106,107	8,96
000161	AV.	ALBERTO PASSOS	01	03	00580D	01	10,00
002873	RUA	F	01	03	00070X	122,124	2,98
001036	RUA	FAUSTO ALMEIDA SANTOS	01	03	00063X	21,22,24,25	5,37
001036	RUA	FAUSTO ALMEIDA SANTOS	01	03	00242X	21,22,24,25	5,37
001036	RUA	FAUSTO ALMEIDA SANTOS	01	03	00329X	21,22,24,25	5,37
002458	RUA	F	01	03	00215X	51,54,57,56	2,98
002628	RUA	F	01	03	00355X	122,123,124,135,136	2,98
001851	RUA	H	01	03	00279X	33,24,25,34,26,27,35, 50,51,53,54	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002041	RUA	F	01	03	00475X	51,54,56	2,98
000170	AV.	AVENIDA GETULIO VARGAS	01	03	02319 D	58,59,60,61,62	10,00
002644	RUA	H	01	03	00200X	125,126	2,98
002032	RUA	C	01	03	00080X	49,52,27,50,53,35,36, 39,57	2,98
002610	RUA	E	01	03	00348X	120,121,122,123,135, 136	2,98
001218	CAM.	CAMINHO E	01	03	00719X	73,77,74,78,89,72,76	2,98
001842	RUA	E	01	03	00374X	49,52,27,50,35,36	8,96
002008	RUA	B	01	03	00371X	50,51,53,54,57	2,98
002865	RUA	E	01	03	00090X	121,122,120,123	2,98
CÓDIGO DO LOGRAD.	TIPO LOGR.	NOME DO LOGRADOURO	DIST/SET		SEÇÃO	Nº DE QUADRAS	VALOR U.FISCAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00085X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00158X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00199X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00244X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00414X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00514X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
001206	RUA	DA ASSEMBLEIA	01	04	00673X	05,04,08,07,11,12,14, 13,16,15,18,19,20,21	2,98
002369	RUA	D I	01	004	00146X	50,52,73	8,96
001150	RUA	CRISTOVÃO A. PINTO FILHO	01	04	00281X	22,23,24	8,96
003543	RUA	D	01	04	00100X	77,78	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002351	RUA	C I	01	04	00200X	37,38,52.55,74	8,96
00706	AV.	CRISÓGNO JOSÉ FERNANDES	01	04	00146X	24,30,25,29,01,02,03, 06,05,09,08,10,11,14, 17,29,18,21	10,00
00706	AV.	CRISÓGNO JOSÉ FERNANDES	01	04	00836X	24,30,25,29,01,02,03, 06,05,09,08,10,11,14, 17,29,18,21	10,00
00706	AV.	CRISÓGNO JOSÉ FERNANDES	01	04	01668X	24,30,25,29,01,02,03, 06,05,09,08,10,11,14, 17,29,18,21	10,00
003501	RUA	C	01	04	00224X	77,78	2,00
003608	RUA	C	01	04	00188X	93,94	10,00
002334	RUA	B I	01	04	00206X	44,74,48,37,53,38	10,00
003012	RUA	C	01	04	00034X	70,71	10,00
001133	RUA	ATAIDE SILVA PASSOS	01	04	00291X	19,20,21	5,37
003519	RUA	B	01	04	00319X	77,78	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001095	RUA	ANTONIO DA S. FRANÇA	01	04	00358X	13,14,16	5,37
001168	RUA	ANTONIO L. DA CONCEIÇÃO	01	04	00174X	26,27	5,37
001168	RUA	ANTONIO L. DA CONCEIÇÃO	01	04	00415X	26,27	5,37
000161	AV.	ALBERTO PASSOS	01	04	00658X	39,01,02,35,32,31,08, 01,	10,00
001141	RUA	AGENOR SAMPAIO	01	04	000200X	21,20	10,00
001141	RUA	AGENOR SAMPAIO	01	04	000311X	21,20	10,00
002342	RUA	A I	01	04	00220X	72,55	10,00
003497	RUA	A	01	04	00330X	77,78	2,00
003667	ALM.	(C. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA) DOS IPES	01	04	00288X	96,97,98,99	10,00
002229	RUA	A	01	04	00742X	53,48,44,43,72	10,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003624	ALM.	(C. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA) DAS ERITRINAS	01	04	00187X	96	10,00
003632	ALM.	(C. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA) DAS SIBIPIRUNAS	01	04	00187X	96,97	8,96
003594	RUA	D	01	04	00175X	92,93	8,96
003659	ALM.	(COND. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA) DOS CEDROS	01	04	00123X	98	8,96
004400	RUA	F	01	04	00136X	101,102,103,104,106,	2,00
004353	RUA	SÃO JOSÉ	01	04	00401X	101,102,103,104,105, 106	2,00
003641	ALM.	(C. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA) DOS JACARANDAS	01	04	00187X	98,97	8,96
003666	RUA	B	01	04	00198X	94,95	8,96
004388	RUA	C	01	04	00134X	101,102,103,104,105, 106,107,108	2,00
004396	RUA	D	01	04	00191X	101,102,103,104,105, 106,107,108	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

004361	RUA	A	01	04	00350X	101,102,103,104,105, 106,107,108	2,00
002407	RUA	PI	01	04	00455X	45,42,47,55	8,96
002407	RUA	PI	01	04	00572X	45,42,47,55	8,96
001486	RUA	PROJETADA 04	01	04	00500X	25,27,28,39,54	8,96
002199	RUA	P	01	04	00672X	60,63,61,59,62	8,96
002423	RUA	NI	01	04	00500X	64,67,68,66,58,76,65	8,96
003021	RUA	O	01	04	00040X	69,70,76	8,96
002164	RUA	M	01	04	00386X	56,58	8,96
002979	RUA	N	01	04	00064X	50,56	8,96
005112	RUA	U	01	04	00154X	48,37,44,74	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

005300	RUA	P	01	04	00162X	59,62	2,00
002261	RUA	H	01	04	00160X	64,67,76,53	8,96
003551	RUA	H	01	04	00595X	88,87	8,96
000170	AV.	GETULIO VARGAS	01	04	02319E	02,04,07,12,13,16,18, 19,20,56,51,57,75,52, 66,65	8,96
001214	RUA	GURGALHA	01	04	00785X	03,06,09,10,17,29	2,00
000021	PRÇ.	CASTRO ALVES DE ALMEIDA	01	04	00133X	25,27,46	8,96
000064	PRÇ.	GERALDO MEYER SUERDICK	01	04	00313E	02	8,96
002377	RUA	FI	01	04	00170X	42,47	8,96
003560	RUA	G	01	04	00572X	88,89,90	8,96
003004	ROD.	BR. 101	01	04	00614X	59,60,61,62	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002245	RUA	F	01	04	00514X	65,66,68	8,96
003535	RUA	F	01	04	00056X	77,78	2,00
002288	RUA	E I	01	04	00276X	42,49,50	8,96
000145	PRÇ.	ESTEVAM BARBOSA ALVES	01	04	00188X	01,25,33,39	5,37
003527	RUA	E	01	04	00056X	77,78	2,00
003586	RUA	E	01	04	00229X	91,92	8,96
002172	RUA	L	01	04	00130X	57,73	8,96
000749	RUA	LUIZ ELOY PASSOS	01	04	00220D	25,29,01,31	8,96
001176	RUA	JULIO ALVES DA SILVA	01	04	00154X	24,2,27,26	8,96
001176	RUA	JULIO ALVES DA SILVA	01	04	00217X	24,2,27,26	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003039	RUA	K I	01	04	00232X	58,63,64	8,96
001125	RUA	JOSÉ DE C. ROCHA	01	04	00100X	15,18,19,29	5,37
001125	RUA	JOSÉ DE C. ROCHA	01	04	00269X	15,18,19,29	5,37
001125	RUA	JOSÉ DE C. ROCHA	01	04	00324X	15,18,19,29	5,37
001079	RUA	JOSELINO QUEIROZ	01	04	00080X	06,05,04,07,08,09	5,37
001079	RUA	JOSELINO QUEIROZ	01	04	00219X	06,05,04,07,08,09	5,37
001079	RUA	JOSELINO QUEIROZ	01	04	00308X	06,05,04,07,08,09	5,37
001079	RUA	JOSELINO QUEIROZ	01	04	00331X	06,05,04,07,08,09	5,37
001184	RUA	JOÃO GUSTAVO DE OLIVEIRA	01	04	00230X	57,50,73,55,32,51,56	8,96
001087	RUA	JORGE GUERRA	01	04	00070X	09,10,14,11,12,13	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

001087	RUA	JORGE GUERRA	01	04	00272X	09,10,14,11,12,13	5,37
001052	RUA	JOSÉ DA ROCHA PASSOS	01	04	00055X	01,02,03	5,37
001052	RUA	JOSÉ DA ROCHA PASSOS	01	04	00240X	01,02,03	5,37
001109	RUA	JANUARIO VELAME	01	04	00016X	08,09,11,07	5,37
001109	RUA	JANUARIO VELAME	01	04	00139X	08,09,11,07	5,37
001109	RUA	JANUARIO VELAME	01	04	00229X	08,09,11,07	5,37
001109	RUA	JANUARIO VELAME	01	04	00262X	08,09,11,07	5,37
001109	RUA	JANUARIO VELAME	01	04	00311X	08,09,11,07	5,37
002415	RUA	J I	01	04	00066X	57,73	5,37
002181	RUA	A I	01	04	00406X	55,72	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003578	RUA	I	01	04	00745X	71,78	8,96
002296	RUA	U	01	04	00370X	74,37,44,48	8,96
002393	RUA	U I	01	04	00460X	49,50,46,49	8,96
002326	RUA	Z	01	04	00140X	43,72	8,96
002431	RUA	H I	01	04	00270X	51,57,50,54,46,49	8,96
001346	RUA	SERGIO SANTANA	01	04	00400X	32,61,59,62	2,00
001061	RUA	TRAJANO ANDRADE	01	04	00080X	02,03,04,05,06	8,96
001061	RUA	TRAJANO ANDRADE	01	04	00413X	02,03,04,05,06	8,96
001117	RUA	VALTERCIO B. DA FONSECA	01	04	00277X	17,29,15,16,18	8,96
001117	RUA	VALTERCIO B. DA FONSECA	01	04	00341X	17,29,15,16,18	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002318	RUA	X	01	04	00072X	43,72	8,96
002300	RUA	V	01	04	00280X	44,43,74,72	8,96
002385	RUA	VI	01	04	00310X	49,42,45,47	8,96
002270	RUA	R	01	04	00666X	64,67,58,68	8,96
002440	RUA	S	01	04	00092X	45,47	8,96
002202	RUA	Q	01	04	00242X	60,63	8,96
003225	TRV.	PROJETADA 30	01	04	00047X	86,88	5,37
002890	TRV.	PROJETADA 31	01	04	00067X	29	2,00
003144	RUA	PROJETADA 28	01	04	00095X	3031	5,37
003195	RUA	PROJETADA 26	01	04	00250X	28,77	5,37



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

003161	RUA	PROJETADA 24	01	04	00100X	28,29	5,37
003179	RUA	PROJETADA 25	01	04	00086X	31,30	5,37
003179	RUA	PROJETADA 25	01	04	00495X	31,30	5,37
002105	RUA	E	01	04	00208X	39,40,41,42	2,00
002113	RUA	G	01	04	00124X	39,40,41,42	2,00
002059	RUA	A ANFILOFIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	01	04	00318X	39,40,41	2,00
002121	RUA	H JOSÉ REBOUÇAS	01	04	00565X	39,40,41,42	2,00
002067	RUA	B TEOBALDO MARINHO DE SOUZA	01	04	00627X	39,40,41,42	2,00
002075	RUA	JORGE CURI	01	04	00367X	39,40,41,42	2,00
002083	RUA	DR. RAIMUNDO ALCIDES ROCHA	01	04	00517X	39,40,41,42	2,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

002091	RUA	E NAIR PASSOS	01	04	00356X	39,40,41,42	2,00
114418	RUA	E	01	04	00232X	102,103,104,105,106, 107,108,109	2,00
00302	RUA	D	01	04	00040X	69,70	8,96



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
TABELA DE RECEITA - VIII
VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

TIPO	UFM / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO	
				UFM
CASA	109,58	NOVA/ÓTIMA	1,00	109,58
		BOA	0,90	98,62
		REGULAR	0,70	76,71
		MAU	0,40	43,83
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	26,62	MAU	1,00	26,62
APARTAMENTO	109,58	NOVO/ÓTIMO	1,00	109,58
		BOM	0,90	98,62
		REGULAR	0,70	76,71
		MAU	0,40	43,83
LOJA	80,41	NOVA/ÓTIMA	1,00	80,41
		BOA	0,90	72,37
		REGULAR	0,70	56,29
		MAU	0,40	32,16
GALPÃO	54,85	NOVO/ÓTIMO	1,00	54,85
		BOM	0,90	49,36
		REGULAR	0,70	38,39
		MAU	0,40	21,94
TELHEIRO	44,30	NOVO/ÓTIMO	1,00	44,30
		BOM	0,90	39,87
		REGULAR	0,70	31,01
		MAU	0,40	17,72
FÁBRICA	54,85	NOVA/ÓTIMA	1,00	54,85
		BOA	0,90	49,36
		REGULAR	0,70	38,39
		MAU	0,40	21,94
ESPECIAL	120,38	NOVA/ÓTIMA	1,00	120,38
		BOA	0,90	108,34
		REGULAR	0,70	84,27
		MAU	0,40	48,15